



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 23/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4342

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

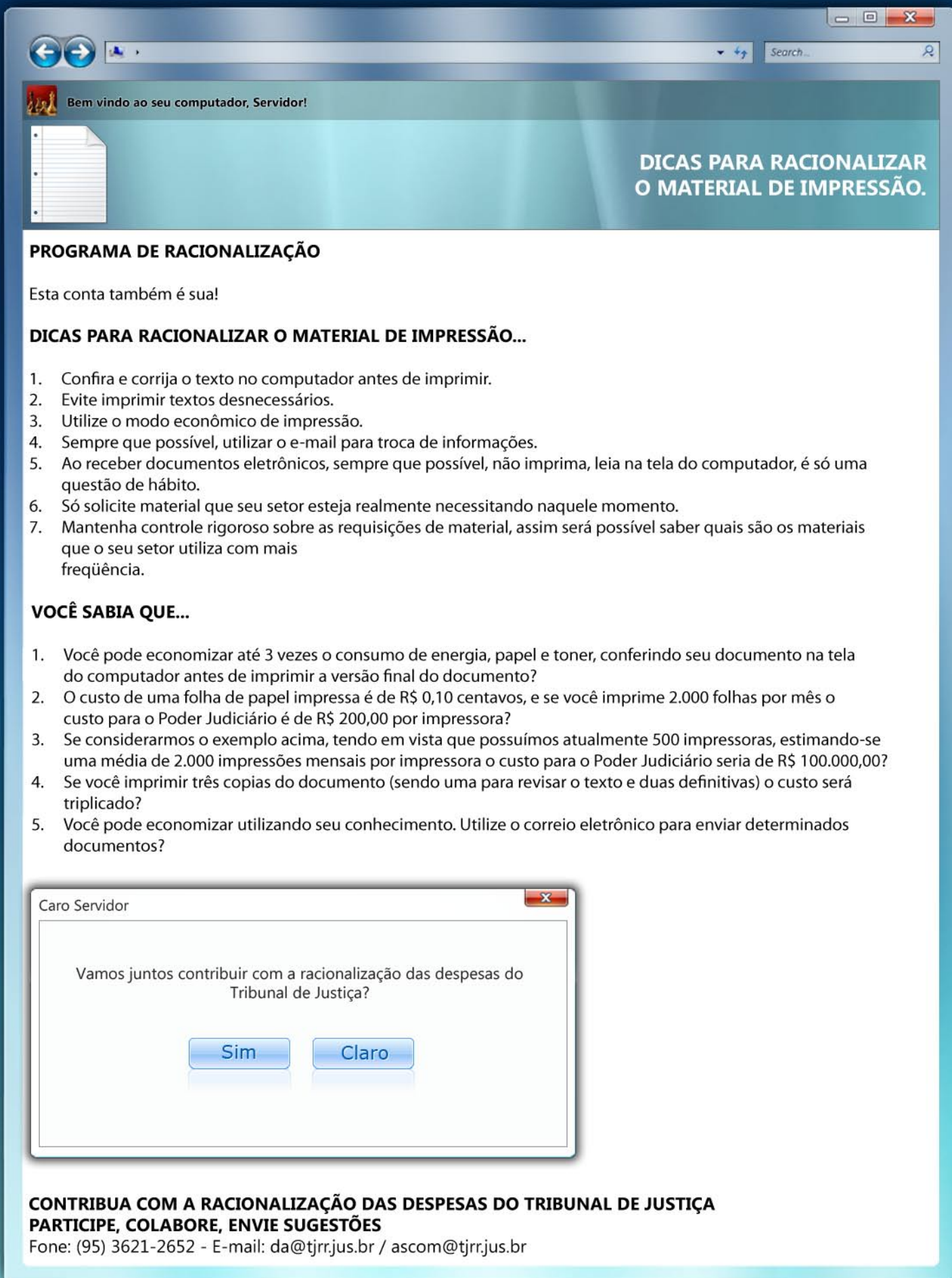
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 23/06/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000312-8**

**AUTOR: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DESPACHO**

Considerando a decisão de fls. 55/56, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**

Vice-Presidente Interino

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000634-5 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**

**AGRAVANTE: DIOCESE DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS**

**AGRAVADA: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.000035-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**

**RECORRIDA: FABRICIA AVELINO NUNES DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000269-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**RECORRIDA: ELIZOMARA PINHO DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000383-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR**

**RECORRIDA: AGATA WAPICHANO TEIXEIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 23/06/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013718-3**

**RECORRENTE: IATA INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**

**DESPACHO**

I - Apensem-se os autos do Agravo Regimental nº 010.07.007043-7 aos autos do agravo de Instrumento nº 010.09.013718-2;

II – Após, arquivem-se os feitos;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.07.007043-8**

**RECORRENTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS**

**RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**

I - Apensem-se os autos do Agravo Regimental nº 010.07.007043-7 aos autos do agravo de Instrumento nº 010.09.013718-2;

II – Após, arquivem-se os feitos;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.06.006268-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS**

**DESPACHO**

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 301, nos termos da resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.07.007416-6**  
**RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 182, verso, nos termos da resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

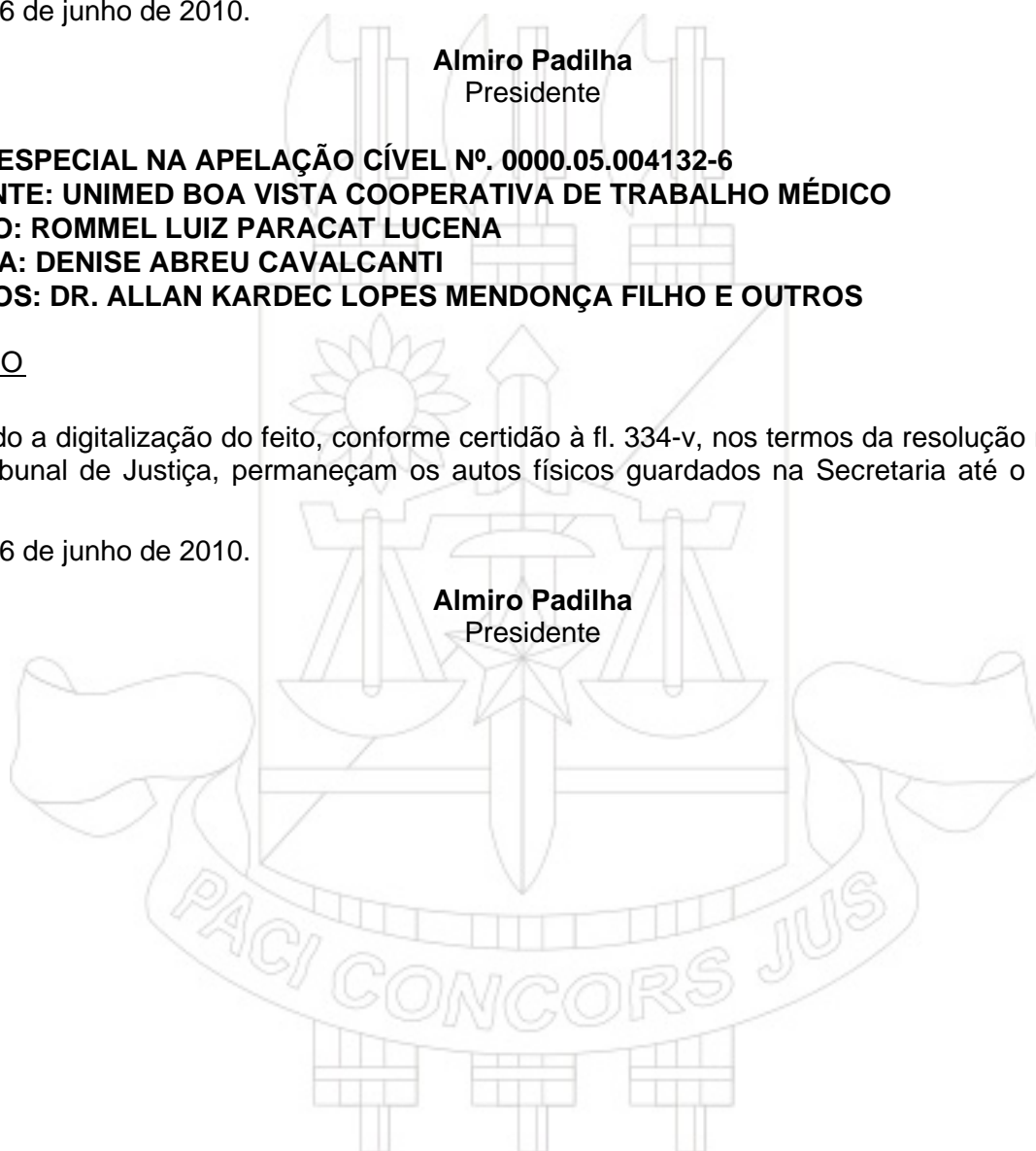
**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.05.004132-6**  
**RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADO: ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA**  
**RECORRIDA: DENISE ABREU CAVALCANTI**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 334-v, nos termos da resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 23/06/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.02.038361-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PATRICK PEREIRA NEVES  
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELADO CRIMINAL Nº 010.09.218377-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JUNIOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADOS: DR. LEANDRO DUARTE VASQUES E OUTROS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.908262-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES  
APELADO: WILTON DA SILVA LESSA JUNIOR  
ADVOGADA: DRA. GIANNE GOMES FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.909903-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDIEL PESSOA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012617-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LEMES E SARAIVA LTDA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000504-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CLÁUDIO PEREIRA DO BONFIM  
ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES  
AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Cláudio Pereira do Bonfim em face da decisão de fls. 12, da lavra da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de reestabelecimento de benefício previdenciário c/c pedido de antecipação de tutela c/c aposentadoria por invalidez c/c pedido de ressarcimento por danos morais (decorrente de acidente de trabalho) nº 010.2010.900.561-0-2, que declinou da competência em favor da justiça federal, nos seguintes termos, in verbis:

“Do exposto, em face da incompetência da Justiça Estadual para processamento e julgamento desta ação, remetam-se os autos à Justiça Federal estabelecida neste Estado, após as baixas cabíveis.”

O Agravante argumenta ser pacífico o entendimento que nas ações acidentárias a competência para processamento e julgamento é da Justiça Estadual, nos termos da súmula 15-STJ, 235-STF e 501-STF. Requer, que seja concedido o efeito suspensivo ativo, para declarar o juízo da 2ª vara cível competente para o processamento da ação.

Juntou documentos, às fls. 11/46.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse permissão legal, passo a decidir.

A Constituição Federal excluiu da Justiça Federal competência para processar e julgar as causas de acidente de trabalho, nos termos do que dispõe o artigo 109, I (parte final).

O Superior Tribunal de Justiça, sumulou o entendimento acerca da competência para as causas de acidente do trabalho:

Súmula STJ-15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Já o Supremo Tribunal Federal, editou as seguintes súmulas:

Súmula STF-235: É competente para a ação de acidente do trabalho a justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora

Súmula STF-501: Compete à Justiça ordinária estadual o processo e julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

A jurisprudência dos tribunais superiores também é pacífica acerca desta controvérsia, senão vejamos, in verbis:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 501 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF – RE 540970 AgR/SP Relatora Ministra Carmem Lúcia – DJE 20/11/2009)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL

PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 501 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF – AI 722821 AgR/SC – Relatora Ministra Carmem Lúcia - DJE 27/11/2009)

Assim, relativamente os processos que versem sobre as causas de acidente de trabalho, excluindo-se as relativas a indenização por danos morais e materiais de competência da Justiça do trabalho, conforme Súmula Vinculante 22 do STF, são de competência da Justiça comum estadual.

Contudo, o agravante cumulou o pedido de indenização por danos morais em face de o INSS ter, a seu dizer ilicitamente, cortado o benefício acidentário.

Neste tocante, colaciono jurisprudências acerca do tema, in verbis:

EMENTA: AUXÍLIO ACIDENTE E APOSENTADORIA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - INCOMPETÊNCIA. Quando o auxílio ACIDENTE é concedido antes da vigência da Lei 9.528/1997 é possível a CUMULAÇÃO com aposentadoria. Nos termos do art. 109, I, da Constituição da República, a justiça comum é incompetente para apreciar o pedido de reparação por danos morais, com fundamento em ato de cessação de benefícios. (TJMG – Processo 2234914-28.2007.8.13.0313. Relator Des. Tibúrcio Marques. DJ 02/12/2008)

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM - DANOS MATERIAIS E MORAIS - ATO ILÍCITO - INSS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JÁ CONCEDIDO - APOSENTADORIA - OBRIGAÇÃO SOCIAL CUMPRIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA. Ausente no presente feito um dos pressupostos de admissibilidade necessários à regularidade formal do ajuizamento e desenvolvimento da ação, qual seja, a constituição de uma relação jurídica processual perfeita, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito. (TJMG 0011014-70.1997.8.13.0188. Relator Des. Unias Silva. DJ 10/01/2007)

Deste modo, verifica-se a absoluta incompetência desta Justiça Comum Estadual para dirimir o conflito no tocante a indenização por danos morais contra o INSS, senão vejamos:

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS AJUIZADA CONTRA O INSS. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cuida-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo Federal e o Juízo Estadual, nos autos de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por empregado celetista contra o INSS, por ato praticado por médico-perito da autarquia. 2. A causa não se refere à ação de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho formulada pelo empregado contra o empregador, de modo que não incide o art. 114, VI, da Constituição da República. 3. Funda-se a ação na responsabilidade da Administração Pública pelos atos praticados por seus agentes no exercício da função, conforme preceitua o § 6º do art. 37 da Carta Magna. Logo, a competência deve ser atribuída na conformidade do que dispõe a primeira parte do art. 109, I, da Carta Magna. 4. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Federal, o suscitado. (STJ CC 106797-SP. Relator Ministro Castro Meira. DJE 22/10/2009)

Logo, há entendimento de que quando há a cumulação de pedidos sujeitos a diferentes jurisdições, impõe-se a remessa dos autos a Justiça Federal, única competente para apreciar o pedido de danos morais face ao INSS, senão vejamos, in verbis:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) E RETIRADA DO NOME DO MUNICÍPIO DO SIAFI. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS SUJEITOS A DIFERENTES JURISDIÇÕES. PRESENÇA DA FUNASA NA RELAÇÃO PROCESSUAL. ART. 109, I, A, DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, autarquia ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente, ressalvadas as causas de falência e de acidente de trabalho, bem assim as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, I, a). 2. No caso, o Município de Baturité



objetiva (a) a condenação do ex-prefeito a restituir aos cofres públicos valores repassados pelo Ministério da Saúde (Funasa), por irregularidades no cumprimento do pacto, e (b) que a FUNASA tome as medidas necessárias à retirada do seu nome do SIAFI, cumulando, portanto, pedidos autônomos sujeitos a jurisdições diferentes, o que significa, em última análise, a co-existência de duas causas distintas em uma mesma petição inicial, uma de competência da Justiça Estadual e outra da Justiça Federal, respectivamente. 3. Decidir se tal cumulação é indevida ou não cabe ao juiz considerado competente (e não ao Tribunal que aprecia o conflito). No caso, sendo a FUNASA (fundação pública vinculada ao Ministério da Saúde) integrante da relação processual, é o Juízo Federal (= o suscitante), de acordo com o art. 109, I, a, da CF/88, competente para o processamento e julgamento da ação. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Fortaleza - CE, o suscitante. (STJ CC 95.607/CE – Conflito de competência 2008/0092424-5. Relator Ministro Teori Albino Zavaascki. DJE 08/09/2008).

Destarte, tem-se que no presente caso há duas causas de pedir distintas. Uma é a causa relativa ao acidente de trabalho, competência desta Justiça estadual. A outra é a relativa a indenização por danos morais face ao INSS, esta de competência da Justiça Federal.

O STJ vem entendendo que havendo cumulação de pedidos, envolvendo diferentes jurisdições competentes, deve prosseguir a ação perante o 1º juízo onde foi intentada, nos limites de sua competência. Transcrevo o seguinte julgado, in verbis:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA TRABALHISTA. AÇÃO ORDINÁRIA BUSCANDO O PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A MENSALIDADES DE PLANO DE SAÚDE. PEDIDO COM MATÉRIAS DE NATUREZAS DISTINTAS.** 1. Trata-se de conflito em que se discute a competência para julgamento de ação ordinária cujo objeto é o pagamento de quantias relativas a contribuição sindical e a mensalidades de plano de saúde. 2. A Emenda Constitucional 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral. Com efeito, passou a estabelecer, no inciso III do citado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". Assim, depreende-se que a competência para processar e julgar as ações de cobrança de contribuições sindicais passou para a Justiça Trabalhista. 3. Por outro lado, compete à justiça comum apreciar a questão relativa à cobrança das mensalidades de plano de saúde, haja vista que o contrato firmado entre o sindicato autor e a Unimed - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - tem natureza civil, e não trabalhista, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no art. 114 da Constituição Federal, com as alterações realizadas pela EC 45/2004 (CC 55.803/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 30.10.2006; CC 61.524/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 8.6.2006). 4. Destarte, como bem asseverou o douto representante do Ministério Público Federal, "havendo cumulação de pedidos envolvendo matérias de diferentes competências, deve a ação prosseguir perante o Juízo onde primeiro foi intentada a ação nos limites de sua competência, no presente caso, na Justiça Estadual Comum, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa com o pedido remanescente, no juízo próprio" (fls. 107/108). 5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Alto/SP, o suscitado. (STJ CC 64607-SP. Relator Ministra Denise Arruda. DJE 06/08/2007)

Posto isso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para declarar competente o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para processar e julgar a ação principal, nos limites da competência atribuída a Justiça Estadual.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 31 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000547-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: ALDENOR DANTAS SALES****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA - RR****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de ALDENOR DANTAS SALES contra ato do MMº Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Boa Vista, em virtude da manutenção da custódia cautelar do paciente, preso em flagrante por suposta infração aos arts. 158 e 357, parágrafo único, ambos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que falta justa causa para a segregação do paciente, uma vez que não se fazem presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 312 do CPP.

Sustentou que o decreto constritivo carece de fundamentação idônea, uma vez que não foi declinado qualquer elemento concreto a sustentar a suposta ameaça à ordem pública, razão pela qual requer o deferimento de medida liminar e, posteriormente, a concessão definitiva da ordem para que o paciente possa responder em liberdade à ação penal movida em seu desfavor.

Pugnou ainda pelo trancamento da ação penal nº 10 007565-3, em relação ao artigo 158 do CP, por falta de justa causa, uma vez não configurada violência ou grave ameaça à vítima.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls.170/172.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora às fls. 170/172, no sentido que o paciente foi solto no dia 16 de junho do corrente ano, mediante concessão de liberdade provisória sob compromisso, tenho que resta prejudicado, nessa parte, o presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONCESSÃO DE LIBERDADE NO JUÍZO APONTADO COMO COATOR – PERDA DO OBJETO – INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – WRIT PREJUDICADO – Sobrevindo a notícia de que a autoridade judicial indicada como coatora concedeu ao paciente a restituição do status libertatis pretendido na impetração, impõe-se o reconhecimento da prejudicialidade da ação constitucional, em virtude da perda do seu objeto, conforme o disposto no art. 659 do Código de Processo Penal. (TJMT – HC 110600/2009 – Rel. Des. Luiz Ferreira da Silva – DJe 18.12.2009 – p. 27)

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CRIME DE ROUBO – PACIENTE QUE DURANTE A TRAMITAÇÃO DA ORDEM IMPETRADA, É POSTO EM LIBERDADE POR DECISÃO JUDICIAL – PERDA DO OBJETO – PREJUDICIALIDADE – ART. 659 DO CPP – 1- Fica prejudicado o pedido, pela perda de objeto, quando após a impetração da ordem de Habeas Corpus a autoridade coatora comunica a concessão da liberdade provisória do Paciente. 2- Pedido julgado prejudicado, à inteligência do art. 659, do Código de Processo Penal. (TJPI – HC 2009.0001.004175-3 – Rel. Des. Sebastião Ribeiro Martins – DJe 17.12.2009 – p. 11)

Todavia, quanto ao pedido de trancamento da ação penal (em relação ao artigo 158 do CP), não vislumbro presente o requisito fumus boni juris, até porque o presente momento processual não se mostra oportuno para o deferimento liminar nos moldes em que foi formulado, com pedido eminentemente satisfativo, o que acarretaria, acaso concedido, no esgotamento do mérito desta ação.

Isto posto, indefiro o pedido de trancamento da ação penal principal, no tocante ao art. 158 do CP, restando prejudicado o writ quanto ao pedido de liberdade provisória.

Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de março de 2010.

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000525-5 – BOA VISTA/RR**  
**CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORRIGIDO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

No curso de procedimento investigatório (IP nº 0010.08.202115-4), Ministério Público do Estado de Roraima requereu ao MM. Juiz Substituto da 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, expedição de ofício à Receita Federal com vistas a obter endereço de Rivanilda Carvalho da Silva, vítima de injúria e lesão corporal (violência doméstica) supostamente perpetradas por seu companheiro José Carlos Gama dos Reis, consoante representação feita à autoridade policial (Boletim de Ocorrência nº 2493/08/DDM – fls. 16).

O requerimento do Parquet foi indeferido, ao fundamento de que o dominus litis deve promover a busca da localização de suas testemunhas, vítimas e/ou acusado (fls. 22).

Em 18.05.2010, o Juízo Corrigido mantém sua decisão indeferitória ao apreciar pedido de reconsideração, razão por que o órgão ministerial a impugna por meio da presente correção parcial, manejada em 11.05.2010.

Foram os autos redistribuídos e a mim conclusos, quando após requisitei as informações e estas foram prestadas (fls. 42).

Inicialmente, ressalto a relevância da medida pleiteada, tanto em razão da matéria de fundo (violência doméstica e familiar contra a mulher), quanto ao disposto na Recomendação CGJ nº 01/2010, publicada no DJe de 26.05.2010, cujo item 1 recomenda “aos Juízes de Direito e Substitutos que, nos feitos criminais, defiram os pedidos de antecedentes, laudos, certidões e informações em geral (inclusive para localização de pessoas), formulados pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, até que esses órgãos tenham o aparelhamento suficiente para realizar diretamente tais diligências, no prazo de 120 (cento e vinte) dias” (g.n.).

Diante dessas considerações:

1. Com fulcro no art. 325, III, do Regimento Interno desta Corte, defiro a suspensão dos efeitos do ato impugnado para determinar ao Juízo da 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR que acate pretensão formulada pelo Ministério Público do Estado de Roraima nos autos do Inquérito Policial nº 0010.09.223695-8, sujeito à sua atividade de supervisão judicial, que traduza subscrição de expedientes necessários à obtenção de endereço da suposta vítima Rivanilda Carvalho da Silva.
  2. Comunique-se com urgência o Juízo Corrigido, via fac-símile, acerca do inteiro teor da presente decisão.
  3. Intime-se, pessoalmente, o órgão ministerial com atribuição junto à 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR acerca deste decisum.
  4. Retifique-se a autuação, de forma a constar na capa deste feito o cabeçalho tal como acima epigrafado.
  5. Cumprida as determinações supra, abra-se vista à ilustre Procuradoria de Justiça para exarar parecer, como custos legis, no prazo de 3 (três) dias (art. 326 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima).
  6. Juntados aos autos referido parecer, façam-me imediata conclusão.
- Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000074-4**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA**  
**AGRAVADO: VICTOR GILDSON DE JESUS CONCEIÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

A BV FINANCEIRA S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.918.567-9(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.15), consistiu na determinação para citação do requerido, adiando a apreciação da liminar para depois da resposta da parte.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que havendo prova da constituição da mora e do inadimplemento do devedor, a busca e apreensão deve ser concedida liminarmente, independente de aviso (art.2º e 3º do dec-lei 911/69).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo esta dilapidá-lo.

Às fls.47/49 o Des. Mauro Campello, concedeu de forma parcial o efeito suspensivo.

As informações foram prestadas às fls. 52/53, não tendo o magistrado primevo, exercido o juízo de retratação.

A douta Procuradoria de Justiça, absteve-se de intervir no feito.

O feito foi redistribuído à esta relatoria, conforme certidão de fls. 59.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.( Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câ. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09 013731-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA**

**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta pela COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA, contra o ESTADO DE RORAIMA, por força da respeitável sentença prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.2009.905.207-7 –, que, às fls. 116/118, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar apenas a liberação das mercadorias e julgar improcedente o pedido quanto a não cobrança do diferencial de alíquota do ICMS.

O pedido referia-se à isenção de pagamento do diferencial de alíquota de ICMS das notas fiscais anexadas aos autos, em virtude da impetrante ser empresa do ramo da Construção Civil, que utilizaria a mercadoria para consecução do seu objeto social.

Aduz que os produtos adquiridos, foram utilizados pela própria Apelante no fardamento de seus colaboradores, ou seja, no emprego de suas atividades, que recebe tributação específica de competência Municipal. Não havendo a prática de qualquer ato de circulação de mercadoria.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 122/128.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pela modificação da sentença, para que o Estado de Roraima se abstenha de cobrar ICMS da empresa apelante, em razão da aquisição das mercadorias constantes destes autos.

É o relatório.

DECIDO

Conheço da Apelação Cível, eis que presentes os pressupostos para sua admissão, passando à análise do mérito.

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) tem seu campo de incidência definido, na origem, pela própria Constituição Federal, em seu Art.155.

A Constituição atribuiu competência tributária à União para criar uma lei geral sobre o ICMS, através de Lei Complementar (Lei Complementar 87/1996, a chamada "Lei Kandir", alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000). A partir dessa lei geral, cada Estado institui o tributo por lei ordinária, o chamado "regulamento do ICMS" ou "RICMS", que é uma consolidação de toda a legislação sobre o ICMS vigente no Estado, e é aprovada por Decreto do Governador.

Cada uma dessas leis está numa hierarquia, capitaneada pela Constituição Federal e que segue pela Lei Complementar, a Lei Ordinária e até o RICMS. Nenhuma dessas leis pode criar obrigações que não estejam contidas nas leis superiores a ela, sob pena de serem inválidas.

No âmbito do Estado de Roraima o Regulamento do ICMS está previsto no Decreto 4335, de 3 de agosto de 2001.

Já há vários julgados neste Sodalício, que demonstram que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente a 13ª alteração contratual, acostada às fls. 32, verifica-se que o objeto social da empresa recorrente é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelante não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias.

Destaca-se que as empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Destarte, só é possível, no caso em tela, a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pela recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia, mas sim com o intuito de empregá-las na atividade fim da empresa.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA - ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS PRÓPRIAS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA INDEVIDO - REsp 1135349/AL - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. É contraditório o acórdão em cuja ementa costa o improvimento do recurso especial quando seus fundamentos revelam o provimento da irresignação. 2. Esta Corte pacificou o entendimento, consoante julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, no sentido de que na aquisição de material de construção civil por empresas do ramo para aplicação em obras próprias, não incide o diferencial de alíquota interestadual do tributo. 3. Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição no julgamento do recurso especial. (EDcl no REsp 1140585/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 17/05/2010)”

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de

Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009). 2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS). 3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1135489/AL, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010)"

Esta também é a linha que segue o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, uma vez que entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro.

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)" (Al-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22)."

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa na jurisprudência abaixo colacionada:

"APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

"1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2 - Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS", in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (Número do Processo: 10090117259 Tipo: Acórdão Relator: DES.MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 02/06/2009 Publicado em: 17/06/2009)"

"APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO — ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. 2. Recurso improvido. (Número do Processo: 10080111270 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 01/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)"

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA

EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Número do Processo: 10070077002 Tipo: Acórdão Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/12/2007 Publicado em: 11/01/2008)"

Assim, tenho que o parecer de fls. 135/137, está de acordo com jurisprudência dominante deste Sodalício e do Superior Tribunal de Justiça, por esse motivo, em consonância com PARQUET, entendo que a Apelação merece prosperar, devendo a r. sentença combatida ser reformada.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente recurso e lhe dou provimento para que o Estado de Roraima se abstenha de cobrar ICMS da empresa apelante.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000601-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ NESTOR MARCELINO**

**PACIENTE: DANIEL GIANLUPPI**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Daniel Gianluppi, qualificado nos autos, em contrariedade ao recebimento, pelo MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal desta Comarca, da denúncia na ação penal nº 010.07.156199-6, na qual se imputa ao paciente a prática em tese de crimes contra a administração ambiental, com previsão nos arts. 67, caput, e 68, caput, da Lei nº 9.605/98 c/c arts. 29 e 71 do Código Penal.

Sustenta o impetrante a ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal por atipicidade da conduta e por inépcia da denúncia, por ausência de descrição de conduta delituosa.

Sustenta, ainda, o impedimento do delegado de polícia para atuar no processo.

Declara a existência do periculum in mora no uso indevido dos recursos do Judiciário com diligências e que o fumus boni juris estaria caracterizado pela concessão da ordem no habeas corpus nº 010.09.013747-1, que trancou a ação penal nº 010.07.166974-0, por inépcia da inicial e atipicidade da conduta do paciente.

Requer a concessão liminar da ordem para que seja determinado o imediato trancamento da ação penal deflagrada e, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos.

Ademais, o pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido por relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito, tendo em vista que a liminar em sede de habeas corpus, de competência originária de tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve



restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento.

No caso dos autos, trata-se de medida satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão, razão pela qual indefiro o pleito liminar.

Requisitem-se as informações pertinentes.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 009839-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**APELADO: ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA**

**ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRIGLIA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível contra a decisão do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, que julgou procedente a ação ordinária movida por Eliciana Carla Santana Martins Ferreira contra o Estado de Roraima para lhe reconhecer o direito de perceber em seus vencimentos os percentuais estabelecidos no art. 20-E da Constituição do Estado de Roraima.

Da análise dos autos, verifica-se que há argüição de inconstitucionalidade levantada pelo Estado de Roraima, fato que deve ser apreciado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça.

Ocorre que atualmente esta Corte conta somente com 05 (cinco) membros, em virtude da aposentadoria do Des. Carlos Henriques e do afastamento do Des. Mauro Campello, sendo que, na presente hipótese, o Des. Robério Nunes está impedido por ter denegado no âmbito administrativo o pleito objeto da presente ação (fl. 162) e declararam-se suspeitos o Des. Ricardo Oliveira e o Des. José Pedro (fls. 167 e 172, respectivamente).

Portanto, observa-se que mais da metade dos membros desta Corte estão impossibilitados de apreciar a causa, fato que enseja o deslocamento da competência ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, não sendo admissível a substituição dos Desembargadores impedidos e suspeitos mediante convocação de Juízes de Direito de 2ª Entrância, conforme pacífica jurisprudência:

**“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA DO STF. SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE MAIS DA METADE DOS DESEMBARGADORES JUDICANTES.**

O Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar habeas corpus quando mais da metade dos desembargadores se tenham declarado suspeitos ou impedidos por terem funcionado na instrução da ação penal (art. 102, I, n, da Constituição). Julgamento do habeas corpus sobrestado, mas concedida de ofício a medida liminar.”

(STF – AO 1034/RR. Relator: Min. Joaquim Barbosa. J. 03.12.03)

**“RECLAMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO NA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO DE DESEMBARGADORES. DESLOCAMENTO, PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR A CAUSA (CF, ART. 102, I, 'N').**

MEDIDA QUE DEIXOU DE SER OBSERVADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

- Se se registrar hipótese de inabilitação processual da maioria dos membros integrantes de Tribunal de Justiça, em decorrência do impedimento/suspeição de seus Desembargadores, não se revelará lícito convocar, para efeito de composição do quorum necessário ao julgamento de determinada causa, magistrados estaduais de primeira instância, pois não se admite esse procedimento de substituição de Desembargadores, quando utilizado para afastar a regra especial de competência inscrita no art. 102, I, 'n' da Constituição da República. Precedentes.

- Nada impedirá, contudo, para efeito de composição do quorum, que sejam convocados outros magistrados habilitados, desde que integrantes efetivos do próprio Tribunal, embora com assento em outros órgãos fracionários dessa mesma Corte (Turmas ou Câmaras, v.g.). Precedentes.

- A norma especial inscrita no art. 102, I, 'n' da Constituição da República – embora faça referência a “ação” – estende-se, por igual, aos recursos em geral, desde que ocorrentes, no Tribunal de origem, as hipóteses a que alude essa regra constitucional de competência. Precedente.

- A inexistência de maioria habilitada no Tribunal de origem impõe o deslocamento, para o Supremo Tribunal Federal, da competência originária para processar e julgar a causa em que registrada a situação de inabilitação processual, sob pena de delinear-se hipótese de usurpação das atribuições jurisdicionais da Suprema Corte, o que, em ocorrendo, justificará a utilização da via reumatória.” (STF, Pleno, Rcl. 1933/AM, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 28.02.2003, p. 10).

Ex positis, com fulcro no art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, c/c art. 175, XIV do RITJRR, determino a remessa dos autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.009953-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO M. DA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que julgou procedente a ação ordinária movida por Herberth Wendel Francelino Catarina, reconhecendo-lhe o direito de receber em seus vencimentos os percentuais estabelecidos no art. 20-E da Constituição do Estado de Roraima.

Da análise dos autos, verifica-se que há argüição de inconstitucionalidade levantada pelo Estado de Roraima nas razões recursais, questão essa que deve ser apreciada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça.

Ocorre que atualmente, em virtude da aposentadoria do Des. Carlos Henriques e do afastamento do Des. Mauro Campello, este Tribunal de Justiça conta somente com 05 (cinco) membros, dos quais 02 (dois) se declararam suspeitos (fls. 194) e 01 (um) está impedido para o julgamento, haja vista ter denegado no âmbito administrativo o pleito objeto da presente ação (fl. 211).

Portanto, observa-se que mais da metade dos membros desta Corte estão impossibilitados de apreciar a causa, fato que enseja o deslocamento da competência ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, não sendo admissível a substituição dos Desembargadores impedidos e suspeitos mediante convocação de Juizes de Direito de 2ª Entrância, conforme pacífica jurisprudência:

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA DO STF. SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE MAIS DA METADE DOS DESEMBARGADORES JUDICANTES. O Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar habeas corpus quando mais da metade dos desembargadores se

tenham declarado suspeitos ou impedidos por terem funcionado na instrução da ação penal (art. 102, I, n, da Constituição). Julgamento do habeas corpus sobrestado, mas concedida de ofício a medida liminar.” (STF – AO 1034/RR. Relator: Min. Joaquim Barbosa. J. 03.12.03)

“RECLAMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO NA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO DE DESEMBARGADORES – DESLOCAMENTO, PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR A CAUSA (CF, ART. 102, I, ‘N’) – MEDIDA QUE DEIXOU DE SER OBSERVADA PELA TRIBUNAL DE ORIGEM – USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA – RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

- Se se registrar hipótese de inabilitação processual da maioria dos membros integrantes de Tribunal de Justiça, em decorrência do impedimento/suspeição de seus Desembargadores, não se revelará lícito convocar, para efeito de composição do quorum necessário ao julgamento de determinada causa, magistrados estaduais de primeira instância, pois não se admite esse procedimento de substituição de Desembargadores, quando utilizado para afastar a regra especial de competência inscrita no art. 102, I, ‘n’ da Constituição da República. Precedentes.

- Nada impedirá, contudo, para efeito de composição do quorum, que sejam convocados outros magistrados habilitados, desde que integrantes efetivos do próprio Tribunal, embora com assento em outros órgãos fracionários dessa mesma Corte (Turmas ou Câmaras, v.g.). Precedentes.

- A norma especial inscrita no art. 102, I, ‘n’ da Constituição da República – embora faça referência a “ação” – estende-se, por igual, aos recursos em geral, desde que ocorrentes, no Tribunal de origem, as hipóteses a que alude essa regra constitucional de competência. Precedente.

- A inexistência de maioria habilitada no Tribunal de origem impõe o deslocamento, para o Supremo Tribunal Federal, da competência originária para processar e julgar a causa em que registrada a situação de inabilitação processual, sob pena de delinear-se hipótese de usurpação das atribuições jurisdicionais da Suprema Corte, o que, em ocorrendo, justificará a utilização da via reclamatória.” (STF, Pleno, Rcl. 1933/AM, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 28.02.2003, p. 10).

Ex positis, com fulcro no art. 102, I, ‘n’, da Constituição Federal, c/c art. 175, XIV do RITJRR, determino a remessa dos autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal.

P.R.I.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator –

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000561-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATI MENDES**

**PACIENTE: NEIMAR THOME TRAJANO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Lizandro Icassati Mendes, em favor de Neimar Thome Trajano, preso em flagrante pela suposta prática dos delitos capitulados nos artigos 129 e 159, § 1º, ambos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso desde 03 de fevereiro do corrente ano, sem que a instrução tenha sido encerrada, caracterizando-se, assim, o constrangimento ilegal a que está submetido.

Afirma ainda, que a custódia cautelar não se justifica, uma vez que o paciente é primário, possui família constituída, endereço fixo, atividade profissional definida e bons antecedentes.

Por fim, requer, a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 269/271, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que após a prisão em flagrante vários pedidos foram protocolados ao Juízo e, como se trata de um feito complexo, com quatro réus patrocinados por advogados diferentes, a instrução ainda não está encerrada e os autos, atualmente,

encontram-se em cartório aguardando a realização da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 28 de junho próximo.  
Vieram-me os autos conclusos.  
É o sucinto relatório.  
DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.  
Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.  
Do exposto, indefiro a liminar requerida.  
Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.  
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000577-6 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PACIENTE: THIAGO PONTE DE LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente THIAGO PONTE DE LIMA, preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/2006.  
Alega o paciente que sua prisão é ilegal, posto que o flagrante foi preparado.  
Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos necessários para a decretação da segregação cautelar.  
Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.  
Às fls. 47/50, vieram as informações da autoridade coatora.  
É o sucinto relatório.  
DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.  
Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.  
Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.  
Do exposto, indefiro a liminar requerida.  
Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.  
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.08.907486-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORES: JUDSON DA SILVA COSTA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de reexame necessário da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, em que julgou procedente o pedido, com resolução de mérito, confirmando a tutela deferida e declarando a ilegalidade do exame psicológico do concurso da polícia civil estadual, garantindo aos autores o direito de participarem da última etapa do certame.

Os autores requereram a homologação de acordo firmado com o Estado de Roraima (fls. 213/220), pelo do qual fica reconhecida a procedência dos pedidos da ação, tendo inclusive empossados os requerentes que renunciam os honorários de sucumbência bem como qualquer direito referente a dano moral e/ou material. É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC e na Súmula 253 do STJ, passo a decidir.

Os requerentes já receberam pronunciamento desfavorável nesta corte quando do julgamento do MS 010.03.001417-8, de minha relatoria, (j. em 18.02.2004, DJP 2836 de 03.03.04) cuja ementa transcrevo abaixo:

“MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA CIVIL EXAME PSICOTÉCNICO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, PEDIDO DE CAUÇÃO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE LITISCONSÓRCIO PASIVO NECESSÁRIO – REJEITADAS – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – ANALISADA COM O MÉRITO – FORMA CRITÉRIOS E CONTEÚDO DOS REQUISITOS DO TESTE PSICOLÓGICO – COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA DO CERTAME – INTERVENÇÃO JUDICIAL NO MÉRITO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – IMPOSSIBILIDADE – TESTES PSICOTÉCNICOS SOB ANÁLISE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE.

A entidade contratada pelo Governo Estadual, através de sua Secretaria de Estado da Administração, para prestar serviços técnico-especializados, em concurso público promovido pelo mesmo, age apenas como executora material do ato, sendo, portanto, ilegítima para figurar no pólo passivo da ralação processual, uma vez que a competência para homologar todos os atos praticados pela contratada, bem como o resultado final do certame e nomeação dos candidatos aprovados, recai sobre o senhor Secretário de Estado da Administração do Estado.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, afastando, assim, a preliminar de incompetência territorial.

Preenchido os pressupostos essenciais para concessão de medida liminar em mandado de segurança, não se pode subordinar sua eficácia à exigência de prestação de caução.

Se com a inicial o impetrante apresentar as provas com que pretende comprovar a alegada coação, e, ainda, entendendo o Magistrado não ser necessária para elucidação do caso, a requisição de diligências, perícias ou outras provas, não há de se falar em necessidade de dilação probatória, incabível na via estreita do writ.

Concedida liminar para que os impetrantes continuem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subseqüentes, tal fato não causa prejuízos aos demais concorrentes, uma vez que não afasta a possibilidade de também realizarem suas provas, não havendo, portanto, conflito de interesses e de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio passivo necessário.

É legítima a aplicação, em concurso público, de testes psicológicos em fase de análise pelo Conselho Federal de Psicologia, desde que haja previsão legal, sua aplicação não tenha caráter sigiloso e que possua um grau mínimo de objetividade propiciando ao candidato exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Os critérios de correção de testes psicológicos não podem ser discutidos pelo magistrado, uma vez que envolve conhecimento de pressupostos técnicos, coerência e consistência dos itens que o compõem, por se constituir em técnica especializada de competência exclusiva do corpo de psicólogos formadores da banca examinadora do certame, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário intervir no mérito do resultado de avaliação psicológica aplicada por banca examinadora oficial de concurso público, para modificar o parecer exarado de “não recomendado” para o de “recomendado”, o que caracterizaria usurpação de atribuição em área científica alheia, portanto inadmissível.” (destaquei)

O acórdão afastou o caráter subjetivo do exame psicotécnico.

Confiram-se alguns trechos do julgado:

“A admissibilidade da exigência do exame psicotécnico, para investidura em cargos públicos, recai em dois requisitos essenciais, quais sejam: a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação.

No caso em análise, a exigibilidade do exame psicológico se encontra amparada pelo artigo 47 da Lei Complementar nº 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Quanto aos critérios utilizados na aplicação do exame psicológico, estes emergem através de regras claramente definidas, quanto à sua publicidade e objetividade, afastando, portanto, os malsinados caracteres do sigilo e irrecorribilidade havidos em alguns exames dessa natureza. (destaquei)

Oportuno asseverar que o procedimento seletivo em questão, a fim de preservar os princípios e garantias constitucionais, adotou critérios transparentes desde o início do certame, através de regras contidas no edital de abertura do concurso nº 01/2003, sendo complementado, no desenrolar do evento, por outras normas cada vez mais esclarecedoras (editais nº 09, 12 e 13/03), impondo, portanto, a adoção de critérios transparentes, fundados em elementos objetivos, submetendo-os, inclusive, à possibilidade de contraditório pelos interessados, garantindo-se aos candidatos considerados não recomendados no teste psicológico o direito de recurso, por banca examinadora diversa da originária, com previsão, inclusive, da possibilidade de acompanhamento por psicólogo durante a sessão de conhecimento das razões de inaptidão.” (destaquei)

(...)

“...os critérios adotados para a realização da avaliação psicotécnica do certame em questão não impuseram ao candidato declarado 'não recomendado' a impossibilidade de contraposição, sem garantia de defesa; ao contrário, permitiram, sim, a possibilidade de se insurgir na esfera administrativa contra o resultado que o alijara da seleção.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, prevê como condição sine qua non para ingresso no serviço público, à exceção dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, a aprovação em concurso público, visando antes de tudo assegurar tratamento isônomico a todos os concorrentes que, preenchidos os requisitos fixados no edital de convocação do certame, pretendam disputar as vagas oferecidas, evitando, com isso, criar privilégios ou vantagens individuais.

No caso em análise, o edital de abertura do concurso para provimento dos diversos cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima fixou condições para inscrição, provas a serem aplicadas, critérios de aprovação, bem como exame de habilitação geral e, em alguns casos, exames específicos, conforme as exigências de cada categoria profissional a ser provida, e, atendendo à determinação legal, exigiu a realização do exame psicotécnico, cujo principal objetivo era determinar o perfil psicológico de cada candidato, concluindo se lhes eram afetas as características profissiográficas essenciais ao exercício de cada cargo e ao desempenho regular das atribuições que lhes serão confiadas.

A orientação jurisprudencial pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de se reprimir qualquer adoção de critérios que não se tornem entendidos pelo candidato ou que não lhes proporcionem o direito de recurso, posto que a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribil se afigura manifestamente inconstitucional, por ofensa aos princípios da ampla defesa e da publicidade, o que não ocorreu no presente caso.”

O Ministro Paulo Gallotti, relator da matéria na corte superior de justiça – RMS 18.754/RR, afastou expressamente em seu voto a subjetividade do teste aplicado:

“Como visto, ao concurso em questão não se pode atribuir a pecha de que o teste psicotécnico tenha sido realizado com base em critérios subjetivos ou mesmo que a avaliação tenha sido feita de forma sigilosa.”

Os embargos de declaração manejados foram rejeitados, tendo o acórdão transitado em julgado em 30.04.2007, restando, assim, a incidência do instituto da coisa julgada material, o que inviabiliza o deferimento do pedido de homologação de acordo. Neste sentido:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA CIVIL – EXAME PSICOTÉCNICO – SUBJETIVIDADE – INEXISTÊNCIA - MATÉRIA EXAMINADA – COISA JULGADA MATERIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO ART. 267, V CPC – SENTENÇA REFORMADA.

O instituto da coisa julgada alcança caráter definitivo da situação de fato e impede o reexame da matéria.” (AC 010.09.012711-8, Rel. Des. Robério Nunes. J. em 23.02.2010)

Ademais, referido Ministro, relator da Medida Cautelar n.º 8.077RR (2004/0046020-8) negou seu seguimento nos termos do art. 34, XVIII. Extrai-se do voto.

“Conclui-se, em um exame superficial, que a decisão do Tribunal de Justiça de Roraima mostra-se em consonância com a compreensão firmada por esta Corte de que “a publicidade e a revisibilidade do resultado do exame psicotécnico estão diretamente relacionadas com o grau de objetividade que deve presidí-lo, constituindo-se, em verdade, em suas conseqüências necessárias” (EDcl. no REsp. nº 479.214/BA, Relator o Ministro Hamilton Carvalhido, DJU de 6/10/2003).”

Diante do exposto, reformo a sentença de primeiro grau, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPCivil, condenando os requerentes ao pagamento das custas processuais, revertidos os honorários em favor do estado.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000262-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.**  
**AGRAVADO: MILTON HENTGES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Estado de Roraima contra acórdão que rejeitou os embargos de declaração manejados contra decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido.

Em suas razões recursais, alegou haver violação da ampla defesa e do acesso à jurisdição dos tribunais superiores e que as demandas sobre o fornecimento de medicamentos são de alta complexidade, afetando o orçamento público.

Tal a suma do incidente.

O pedido sequer merece análise porquanto incabível consoante jurisprudência do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO COLEGIADA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - ERRO GROSSEIRO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO DA MULTA ANTERIORMENTE ESTABELECIDADA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE QUALQUER OUTRO RECURSO NÃO SATISFEITA.

1. O pedido de reconsideração é criação jurisprudencial; não tem previsão legal e não é aceito pela jurisprudência desta Corte quando interposto de decisão colegiada. Não se aplica nesse caso o princípio da fungibilidade para recebê-lo como embargos de declaração por ser erro grosseiro. Precedentes.

2. Ainda que assim não fosse, o recorrente deixou de comprovar o depósito da multa estabelecida quando do julgamento dos anteriores embargos, o que inviabiliza o conhecimento desse pedido, nos termos do art. 538, parágrafo único, que condiciona a interposição de qualquer outro recurso ao depósito respectivo. Pedido de reconsideração não conhecido.”

(RECDSP no REsp 988625/SP, Rel. Min. Humberto Martins, T2, j. em 04.05.2010)

“PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CORTE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL - DESCABIMENTO - ERRO GROSSEIRO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. É descabida a interposição de pedido de reconsideração em face de decisão colegiada, bem como o seu recebimento como embargos de declaração ante a inadmissibilidade da incidência do princípio da fungibilidade recursal quando constatada a ocorrência de erro inescusável.

2. Pedido não conhecido.”

(RCDESP no AgRg no Ag 1248048 / GO, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, T3, j. em 27.04.2010)

Diante do exposto, não conheço do pedido de reconsideração.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000617-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA**

**AGRAVADO: JUSCELINO HELDERT D'OLIVEIRA CRUZ**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação revisional proc. nº. 010.2010.903.059-2 – que concedeu liminarmente a medida para determinar à parte ré abster-se de efetuar a inclusão do nome do autor no cadastro de inadimplentes ou, caso tenha efetuado a inclusão, a sua exclusão, permanecendo na posse do veículo até solução da demanda, autorizado o pedido de depósito das parcelas vencidas e vincendas.

Alegou inexistir prova inequívoca a sustentar a decisão agravada.

É o breve relato. Decido:

O presente agravo tem máculas que impedem o seu conhecimento.

Estão ausentes tanto peças obrigatórias, quanto as necessárias à compreensão da controvérsia, conforme artigo 525, I e II do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.”

É ônus do agravante colacionar não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão.

Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.(Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão)”.

“AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.



I – Deve-se negar seguimento a agravo de instrumento deficientemente instruído por lhe faltar um dos pressupostos para a sua admissibilidade.  
II – Pela nova sistemática, inexistente a fase de diligência para instrução, pois o que se persegue, no caso, é a celeridade do processo.  
III – Agravo Regimental desprovido.  
(TRF2ª Região – Ag.Reg. em AI nº 97.02.46460-9 – 3ª Turma – Des. Fed. Valmir Peçanha – DJU: 01/09/98).”

In casu, ausente do instrumento cópia da certidão da respectiva intimação, cópia da inicial da ação de revisão e cópia do contrato.

Considerando que o agravante não cumpriu a correta formação de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como conhecê-lo.

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.011281-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. LEANDRO TAVARES LUCENA JÚNIOR**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando a promoção de fls. 84, autorizo o encaminhamento do mandado de intimação para cumprimento pela Central de Mandados, tendo em vista ser mandado a ser cumprido no Município do Cantá.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente Interino da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000599-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO E OUTROS**

**PACIENTE: HUGO GONÇALVES NERY**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

I – Requistem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração (art. 227, RITJRR), para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno;

II – Após recebidas, voltem-me os autos conclusos para apreciação da liminar;

III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.09.013463-6 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO.**

**2.º APELANTE: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. MAURO MACHADO CHAIBEN.**

**3.º APELANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.**

**4.º APELANTE: HEBRON SILVA VILHENA.**

**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.**

**5.º APELANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO.**

**ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES.**

**6.º APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES.**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.**

**7.ª APELANTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO.**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. GERSON COELHO GUIMARÃES, advogado do 5.º apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012039-4 – SÃO LUIZ/RR**

**AUTOR: J. MENDES ME**

**ADVOGADO: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA**

**RÉU: PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá acerca do cumprimento da carta de ordem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.198780-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

**ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO**

**APELADO: HEMILLE MICHELE SANTOS SANTANA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Considerando a manifestação ministerial de fls. 1.333, v, intime-se novamente o apelante, para informar no prazo de 10 dias, se tem interesse em prosseguir com o recurso.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009700-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**APELADO: INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DESPACHO**

Considerando que as peculiaridades do caso em tela exigem uma análise detida e criteriosa, peço a retirada destes autos da pauta do dia 30.06.2010 e sua reinclusão na pauta do dia 06 de junho de 2010.

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE JUNHO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 304, DO DIA 23 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual n.º 002/93, de 22.09.1993,

Considerando o teor do Edital n.º 15/2010, publicado no DJE n.º 4235, de 12.01.2010, que divulgou o resultado final do IV Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto,

Considerando a homologação do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, objeto da Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ROOSEVELT QUEIROZ COSTA JÚNIOR** para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 287, de 26.05.2010, publicado no DJE n.º 4324, de 27.05.2010, em virtude de decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 278/2010, que deferiu o reposicionamento do candidato no final da fila do resultado final do IV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Substituto, homologado pela Resolução n.º 01, de 11.01.2010, publicada no DJE n.º 4235, de 12.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 23 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1145** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, concedidas pela Portaria n.º 493, de 15.03.2010, publicada no DJE n.º 4276, de 16.03.2010, anteriormente marcadas para o período de 13.07 a 11.08.2010, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 1146** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado Especial Cível, no dia 23.06.2010.

**N.º 1147** – Cessar os efeitos, a contar de 24.06.2010, da designação da Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 21.06.2010, até ulterior deliberação, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 1102, de 17.06.2010, publicada no DJE n.º 4338, de 18.06.2010.

**N.º 1148** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, a contar de 24.06.2010, até ulterior deliberação, em virtude de convocação do titular.

**N.º 1149** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 24.06.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 1150** – Designar o servidor **SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Desembargador Mauro Campello, no período de 14.06 a 16.11.2010, em virtude de licença à gestante da titular.

**N.º 1151** – Cessar os efeitos, a contar de 24.06.2010, da designação da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da 2.ª Vara Criminal, a contar de 18.03.2010, objeto da Portaria n.º 543, de 17.03.2010, publicada no DJE n.º 4278, de 18.03.2010.

**N.º 1152** – Designar o servidor **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Escrivão da 2.ª Vara Criminal, a contar de 24.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1153, DO DIA 23 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 3341/2005,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Constituir Comissão com a finalidade de regulamentar o concurso interno para elaboração de novo crachá de identificação funcional dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, composta pelos servidores abaixo relacionados:

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
1	Gleysiane da Silva Matos	Presidente
2	Marcilene Barbosa dos Santos	Secretária
3	Fabiano Talamás de Azevedo	Membro
4	Hedeson dos Santos Silva	Membro
5	Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira	Membro

Art. 2.º - A constituição da presente comissão não dispensa o apoio dos demais setores.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1154, DO DIA 23 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público na Comarca de Rorainópolis no período de 22 a 24.06.2010, restabelecendo-se o atendimento no dia 25.06.2010, em sua nova sede, na Avenida Pedro Daniel da Silva, s/ n.º, Centro, CEP 69.373-000, Rorainópolis-RR.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo da realização das Sessões do Tribunal do Júri, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 23/06/2010

Processo Administrativo Disciplinar nº 025/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade do servidor *J. A. da S.*

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta de fl. 58, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e devidamente aceito pelo servidor *J. A. da S.* qualificado na Portaria de fl. 02, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº 001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.103/2010

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Implementação do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal

Despacho:

Defiro o requerimento apresentado pelo MM Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, suspendendo temporariamente a aplicação do Manual Prático de Rotinas Cartorárias – Anexo do Provimento CGJ nº 001/2009, aos processos de execução penal, devendo ser observado unicamente o disposto nos artigos 133 a 154, do Provimento CGJ nº 001/09 (Resolução nº 113 do CNJ).

Diante das argumentações apresentadas pelo requerente, encaminhem-se cópias das fls. 02/05 destes autos à Presidência do TJ/RR, ao MM Juiz de Direito Gestor das Tabelas Processuais Unificadas, ao Departamento de Tecnologia da Informação do TJ/RR e à COPEGE.

Após, encaminhe-se cópia do mencionado requerimento ao Conselho Nacional de Justiça, solicitando orientações acerca da aplicabilidade do Manual Prático, no que concerne aos processos de execução penal, diante das argumentações do MM Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Boa Vista/RR.

Aguarde-se manifestação na secretaria da CGJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº017/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade do servidor *M. B. dos S.*

Vistos etc.

Tendo em vista a declaração de revelia do servidor acusado (fl. 68), designo para atuar como defensor dativo nestes autos o servidor Maycon Robert Moraes Tomé, Oficial de Justiça, matrícula nº3010606, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na forma do §2º, do art. 158, da Lei Complementar Estadual nº053/01.

À CPS para as providências de estilo e prosseguimento do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício nº 1.618/10

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e devidamente aceito pelo servidor *S. de S. L.* qualificado na manifestação da CPS – termo de Ajustamento de Conduta nº 14/2010, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº 001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **Verificação preliminar**

Origem: Ofício n.º 030/2010

Assunto: 2ª Vara Cível

(...) Deixo de acolher o relatório preliminar determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficial de Justiça *M. C. de O.*

Providencie a respectiva portaria.

Encaminhe-se à CPS.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 1.868/2010**



Origem: Luiz Eugenio Brambila

Assunto: Solicita remoção para a Comarca de Boa vista

Despacho:

Trata-se de pedido de remoção de servidor da Comarca de Mucajaí para a comarca de Boa Vista.

Considerando o despacho do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 05/06), a Corregedoria Geral de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pedido de remoção em tela, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, posto que a justificativa apresentada pelo requerente não é plausível, além do que, faz-se necessária a presença de um Oficial Contador/Partidor/Distribuidor naquela Comarca, não havendo possibilidade de permuta do servidor requerente, por outro servidor ocupante do mesmo cargo (fl. 05v).

Diante de tais considerações, devolvam-se estes autos ao DRH, para apreciação do pedido pela Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 13/08, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 072, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a decisão alusiva à verificação preliminar dos fatos comunicado por intermédio do Ofício n.º 30/10 oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor *M. C. de O...* para apuração de eventual responsabilidade funcional, decorrente de falta de diligência ..., para cumprimento de mandado urgente, com possível prejuízo para a atividade jurisdicional.

**Art. 2.º.** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Poder Judiciário de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

**Ofício-Circular nº 70/2010-SEC**

**Processo nº 3195660/2009**

O Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA, aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o extravio dos selos de autenticidade certidão/traslado, série 1008BO12400 a 1008BO12500, da serventia do Distribuidor e Partidor da Comarca de Itumbiara, comunicado pelo Dr. Roberto Neiva Borges, Juiz de Direito e Diretor do Foro da respectiva Comarca, tendo sido objeto do Boletim de Ocorrência nº 750/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 26 de maio de 2010.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

Expediente: 23/06/2010

**ERRATA:** Na publicação do Procedimento Administrativo N.º 516/2010, DPJ N.º 4341, do dia 23.06.2010:

Onde se lê: "Augusto Monteiro"

Leia-se: "Francisco de Assis de Souza"

Procedimento Administrativo n.º **1.918/2010**Origem: **Janaina Ribeiro de Castro**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pagamento do abono de férias.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2010.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1879/2010**Origem: **Uili Guerreiro Cajú e outros – JIJ**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Confiança III e Vic. 11
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	07 e 08/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **1.921/2010**

Origem: **Maryluci de Freitas Melo**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1.822/2010**

Origem: **Francineudo Monteiro Silva Lima**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **1920/2010**

Origem: **Luciana Boeno Cabalchini – Chefe de Gab. de Desembargador**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

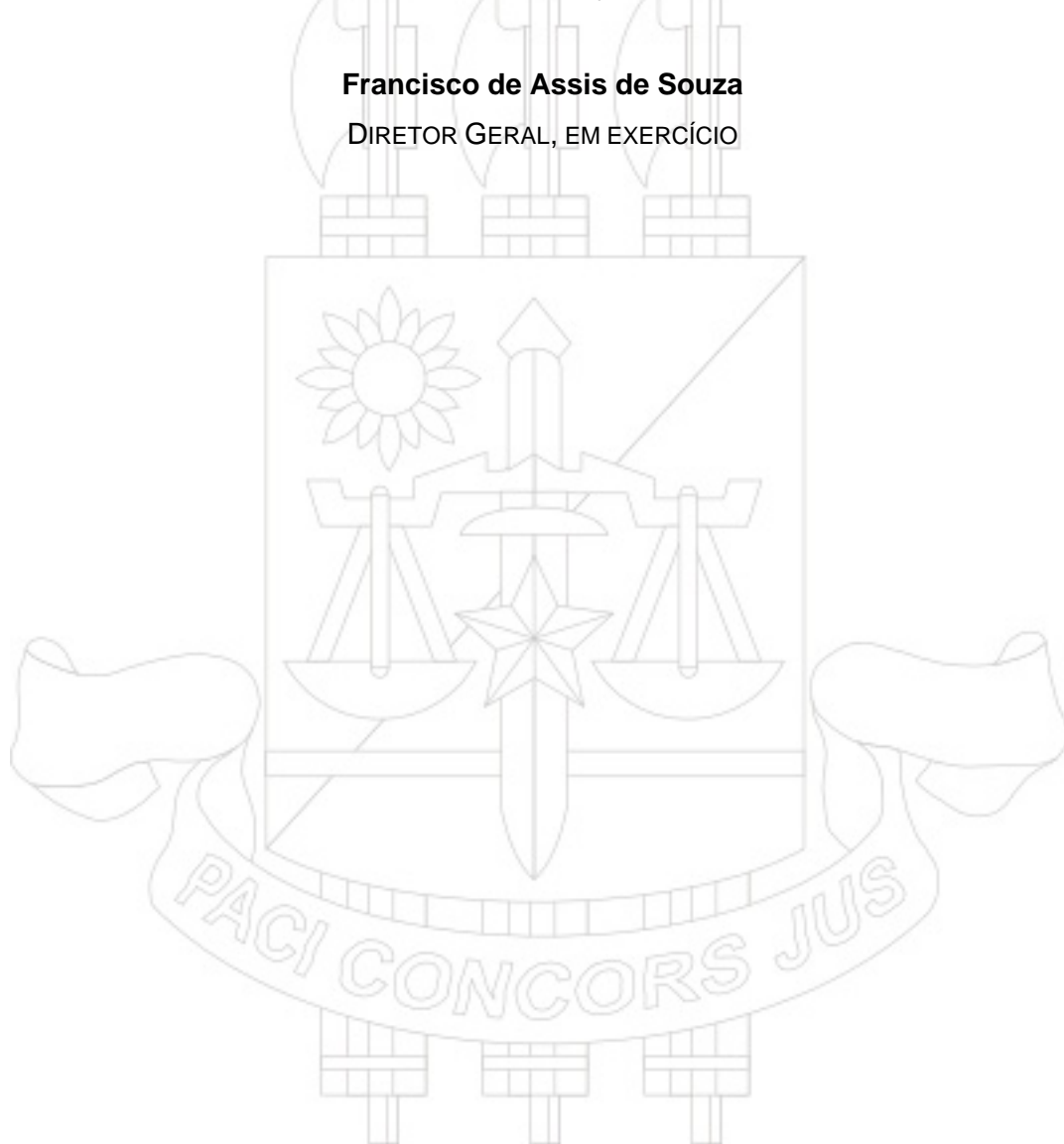
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico, de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 08).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2010

**Francisco de Assis de Souza**


DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO



**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo nº 1313/2010****Origem: Nayra da Silva Moura****Assunto: Horário especial ao servidor estudante****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Na forma da Portaria 463, art. 3º, inciso XIV, archive-se o presente feito.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.



**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo n.º 2041/2010****Origem: Francisca Anélia Rodrigues da Silva****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Considerando o disposto o disposto na alínea "k", do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o Parecer Jurídico;
3. Defiro o pedido;
4. Publique-se;
5. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo n.º 1342/2010****Origem: Fernando O'Grady Cabral Junior****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**Procedimento Administrativo n.º 2000/2010****Origem: Lafayete Rodrigues Bezerra****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso II da Portaria nº 463/09, acolho o Parecer Jurídico e DEFIRO o pedido de Recesso Forense, nos termos dos arts. 3º e 4º da Portaria nº. 941/2005 para o período de 26.07 a 12.08.2010;
2. Publique-se;
3. À SACP para publicação de Portaria;
4. Em seguida, à Divisão de Administração de Pessoal para fins de registro.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2003/2010****Origem: Rosaura Franklin Marcant da Silva****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos****Procedimento Administrativo n.º 2071/2010****Origem: Aline Siqueira da Silva Santos****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 23/06/2010

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2979/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços para fornecimento de condicionadores de ar.**

1. Acato parecer retro.
2. Autorizo o recebimento dos materiais descritos nas notas fiscais n.º 08536 e n.º 087177 (fls. 3637 e 371, respectivamente).
3. Via de consequência, encaminhe-se o feito à Comissão de Recebimento e Avaliação de Material para que profira o Recebimento Definitivo do objeto.
4. Após, considerando regularidade da empresa quanto aos encargos sociais e fiscais, remeter os autos à Secretaria de Controle Interno, conforme estabelecido na Portaria n.º 809/10 (Art. 10, IV).

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2848/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 07/2009 – Lotes 09 – Marca Comércio e Representações Ltda.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, autorizo a substituição dos produtos referentes aos itens 3 e 18 da Nota de Empenho 2010NE00312, na forma solicitada à folha 146 e sugerida à folha 145v, e indefiro o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que a justificativa apresentada pela empresa não encontra paralelo em nenhuma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada acerca da autorização da substituição dos itens, bem como do indeferimento do pedido de prorrogação, com cópia desta Decisão e do Parecer.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração



## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 1010/2009**

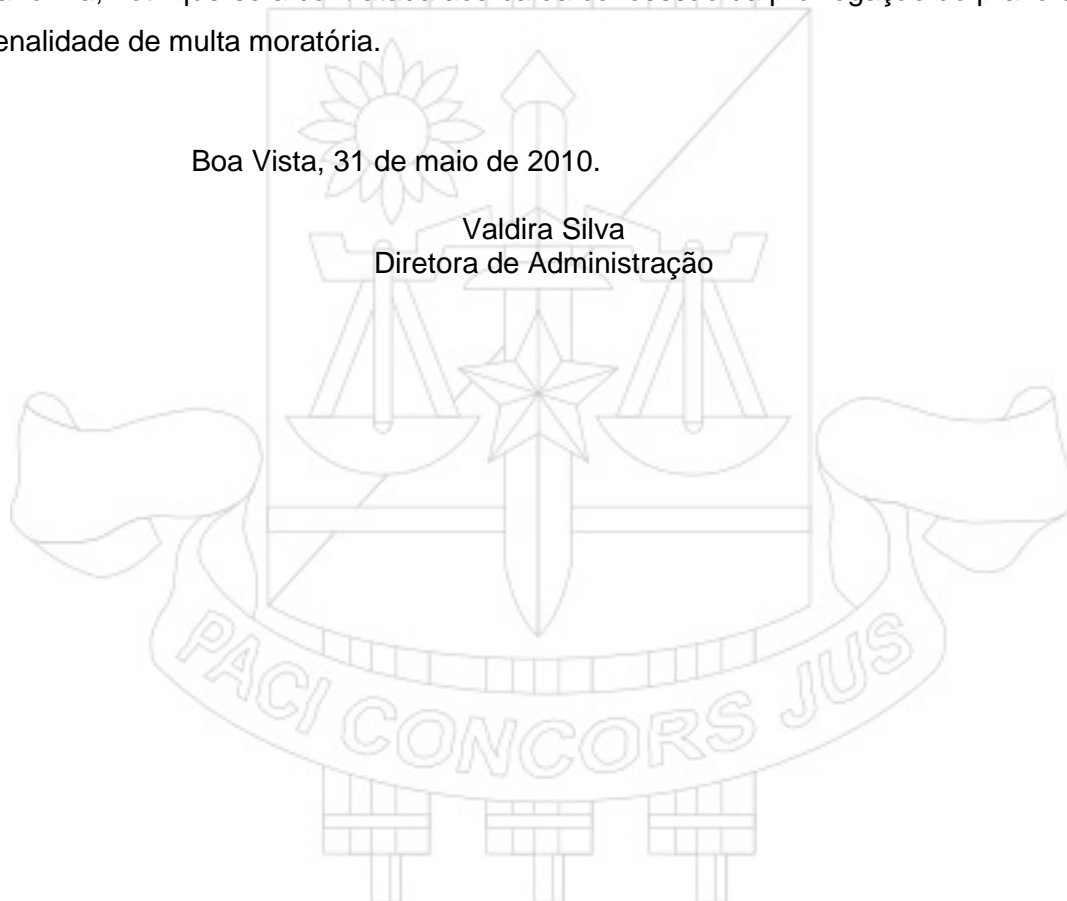
**Origem: Divisão de Material**

**Assunto: Aquisição de Toner para Impressoras a Laser**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, autorizo a prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias, solicitado pela empresa para entrega dos objetos restantes da Nota de Empenho n.º 2010NE00236.
3. Desta forma, fica a empresa isenta da cobrança de multa moratória até o dia 11 de maio/2010.
4. No entanto, aplico a penalidade de multa moratória no percentual de 0,3% pelos dias de atraso, ultrapassados, além do prazo concedido.
5. Desta forma, notifique-se a contratada acerca da concessão da prorrogação do prazo e da aplicação da penalidade de multa moratória.

Boa Vista, 31 de maio de 2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000193-AM-A: 118	081517-RJ-N: 118
000269-AM-A: 118	081820-RJ-N: 118
000276-AM-A: 118	082059-RJ-N: 118
000422-AM-A: 247	120183-RJ-E: 118
000446-AM-A: 181	122535-RJ-N: 145
001235-AM-N: 118	124504-RJ-N: 145
001636-AM-N: 118	125797-RJ-N: 118
002237-AM-N: 118, 137	149431-RJ-N: 119
002501-AM-N: 118	000003-RR-N: 133, 134
002510-AM-N: 118	000004-RR-N: 118
002581-AM-N: 118	000005-RR-A: 007
003351-AM-N: 148, 156, 192	000005-RR-B: 073
003356-AM-N: 118	000008-RR-N: 194
003627-AM-N: 137	000010-RR-A: 158, 201
004294-AM-N: 137	000020-RR-N: 159
004876-AM-N: 130, 235	000021-RR-N: 171
005065-AM-N: 126	000023-RR-N: 146
005517-AM-N: 138	000025-RR-A: 150, 152, 179, 196
005524-AM-N: 247	000039-RR-A: 206
005622-AM-N: 138	000041-RR-E: 163, 205
005804-AM-N: 126	000042-RR-B: 194
005808-AM-N: 247	000042-RR-N: 256, 313
011317-CE-N: 210	000051-RR-B: 067
016721-CE-N: 431	000052-RR-N: 092, 093, 103, 118, 272, 299, 334, 339
007090-DF-N: 077	000056-RR-A: 067, 180
027876-DF-N: 406	000058-RR-N: 074, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191
014457-GO-N: 118	000060-RR-N: 182, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191
036179-MG-N: 118	000074-RR-B: 084, 108, 109, 110, 125, 261
003771-PA-N: 118	000074-RR-N: 294
005865-PA-N: 118	000075-RR-E: 172
007865-PA-N: 170	000077-RR-A: 172
017597-PE-N: 155	000077-RR-E: 174, 203, 205, 206, 211, 213
018064-PE-N: 155	000078-RR-A: 141, 157, 162, 165, 195
000456-RJ-B: 118	000078-RR-N: 080, 083, 204
011303-RJ-N: 118	000079-RR-B: 118
012010-RJ-N: 118	000082-RR-N: 272, 325
015470-RJ-N: 118	000083-RR-E: 255
018456-RJ-N: 118	000084-RR-A: 272, 299, 374, 387
020434-RJ-N: 118	000085-RR-E: 172
024282-RJ-N: 118	000087-RR-B: 087, 109, 160, 175, 204, 216, 258, 403, 419
033021-RJ-N: 118	000088-RR-E: 068
038982-RJ-N: 118	000090-RR-E: 143, 151
044618-RJ-N: 118	000092-RR-B: 203
046564-RJ-N: 118	000094-RR-B: 238
048229-RJ-N: 118	000094-RR-E: 208
048950-RJ-N: 118	000097-RR-N: 465
052195-RJ-N: 118	000099-RR-E: 120, 222
062512-RJ-N: 118	000100-RR-B: 268, 279, 282, 290, 298
074060-RJ-N: 192	000101-RR-B: 118, 125, 126, 140, 143, 151, 153, 154, 167, 170, 176, 202, 221, 250, 255
077821-RJ-N: 118	000105-RR-B: 118, 128, 137, 168, 169, 178, 198, 243, 244, 245, 252
079137-RJ-N: 118	000107-RR-A: 159, 175
	000108-RR-N: 118, 171
	000110-RR-B: 118, 164

000110-RR-E: 189, 233  
000111-RR-B: 074  
000112-RR-B: 129, 430  
000113-RR-B: 248  
000113-RR-E: 119  
000114-RR-A: 069, 072, 207  
000114-RR-B: 126  
000116-RR-E: 153, 443  
000117-RR-B: 252  
000118-RR-N: 116, 419  
000119-RR-A: 204, 437  
000120-RR-E: 075  
000123-RR-B: 480  
000124-RR-B: 241  
000125-RR-E: 171, 174, 203, 213  
000125-RR-N: 123, 156, 219, 220, 242  
000126-RR-B: 419  
000128-RR-B: 149, 160, 204, 216, 258, 419  
000131-RR-N: 210, 241  
000132-RR-E: 178  
000136-RR-E: 071, 127, 166, 171, 189, 203, 212, 233  
000136-RR-N: 118  
000137-RR-E: 217, 231  
000138-RR-A: 171  
000138-RR-E: 217, 230, 251, 253  
000142-RR-B: 226  
000144-RR-A: 073, 171, 241  
000144-RR-B: 090  
000146-RR-A: 268, 298  
000149-RR-B: 113  
000149-RR-N: 329  
000153-RR-N: 184, 185, 186, 189, 190, 191  
000155-RR-A: 118  
000155-RR-B: 035, 254, 414, 428  
000155-RR-N: 205  
000156-RR-N: 159  
000160-RR-N: 178, 254  
000162-RR-A: 075, 115, 224  
000162-RR-B: 434  
000164-RR-N: 066, 146, 193  
000165-RR-A: 227, 429  
000165-RR-E: 175, 419  
000169-RR-N: 078, 199, 308, 372  
000171-RR-B: 068, 071, 120, 222  
000172-RR-B: 075, 115, 117, 138, 146  
000175-RR-B: 074, 144, 206, 207, 215, 216  
000176-RR-N: 407  
000177-RR-E: 255  
000177-RR-N: 214, 421  
000178-RR-N: 068, 069, 072, 121, 166, 189, 210, 233, 306  
000179-RR-B: 206  
000179-RR-E: 414  
000179-RR-N: 129  
000180-RR-A: 417  
000180-RR-E: 222  
000181-RR-A: 121, 140, 162, 237, 240, 250, 452  
000182-RR-B: 157, 162, 165, 195  
000182-RR-N: 405  
000184-RR-A: 402  
000185-RR-A: 218  
000186-RR-B: 090  
000187-RR-B: 254  
000187-RR-N: 435  
000188-RR-A: 118  
000188-RR-B: 254  
000188-RR-E: 070, 225  
000189-RR-N: 137, 217, 253  
000190-RR-B: 101  
000190-RR-E: 129, 180, 200, 217, 259, 260, 411  
000190-RR-N: 414  
000191-RR-B: 414, 423  
000191-RR-E: 129, 180, 200, 217, 411  
000192-RR-A: 070  
000193-RR-E: 406  
000194-RR-B: 203  
000194-RR-E: 424  
000194-RR-N: 113  
000195-RR-E: 217  
000199-RR-B: 173  
000201-RR-A: 124, 219, 220  
000202-RR-B: 175  
000202-RR-N: 129  
000203-RR-N: 066, 068, 069, 071, 127, 147, 166, 189, 210, 233, 237, 240  
000205-RR-B: 080, 081, 085, 091, 097, 106, 172, 221, 223, 224, 259, 263, 266, 270, 271, 273, 281, 288, 294, 296, 299, 300, 301, 302, 303, 315, 316, 317, 320, 325, 329, 331, 335, 336, 337, 342, 343, 346, 347, 351, 352, 355, 356, 357, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 393, 396, 405  
000208-RR-A: 115  
000208-RR-B: 084, 248, 429, 444, 453  
000209-RR-A: 449  
000210-RR-N: 094, 410, 413, 414, 423, 424, 437  
000212-RR-N: 308, 419  
000213-RR-B: 108, 260  
000215-RR-B: 079, 086, 087, 095, 096, 262, 268, 297, 304, 306, 311, 312, 313, 314, 318, 319, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 330, 332, 333, 338, 340, 341, 344, 345, 348, 350  
000215-RR-N: 237, 240, 349  
000216-RR-B: 255  
000218-RR-B: 414, 442  
000220-RR-B: 285, 307, 308, 310  
000221-RR-A: 118  
000222-RR-N: 119  
000223-RR-A: 118, 142, 149, 164, 171, 226, 252  
000223-RR-N: 083, 183  
000224-RR-B: 108, 109, 112  
000225-RR-N: 218  
000226-RR-B: 077, 098, 099, 100, 101, 102, 104, 105, 353, 354, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370,

372	000316-RR-N: 172, 254
000226-RR-N: 171, 172, 175, 217, 231, 259, 260	000317-RR-N: 438
000229-RR-A: 210	000320-RR-N: 473
000231-RR-N: 252	000321-RR-A: 129
000233-RR-B: 069, 072	000323-RR-A: 070, 143, 163, 174, 203, 207, 211, 214, 215, 216, 225
000235-RR-B: 170, 193	000323-RR-N: 080, 083
000235-RR-N: 141, 209	000328-RR-N: 096, 102
000237-RR-B: 238	000333-RR-N: 425
000237-RR-N: 087	000336-RR-N: 090
000240-RR-B: 068	000345-RR-N: 204, 437
000240-RR-N: 129	000355-RR-A: 255
000245-RR-A: 118	000355-RR-N: 220, 409
000246-RR-B: 426	000358-RR-N: 266, 270, 271, 273, 281, 288, 294, 296, 299, 300, 301, 302, 303, 315, 316, 317, 320, 325, 329, 331, 335, 336, 337, 342, 343, 346, 347, 351, 352, 355, 356, 357, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 393, 396, 405
000247-RR-N: 441	000368-RR-N: 405
000248-RR-B: 234, 265	000371-RR-N: 438
000250-RR-B: 114, 257	000379-RR-N: 073, 075, 079, 081, 083, 108, 109, 112, 113, 256, 258, 402, 403, 404
000253-RR-B: 153	000383-RR-N: 073
000254-RR-N: 223	000384-RR-N: 177
000257-RR-N: 426	000385-RR-N: 137, 217, 230, 239, 251, 253, 411, 414
000259-RR-B: 258, 280	000387-RR-N: 177
000260-RR-A: 084	000394-RR-N: 175, 200, 217, 231
000262-RR-N: 129, 138, 146, 163	000408-RR-N: 144
000263-RR-A: 241	000410-RR-N: 122
000263-RR-N: 066, 073, 119, 135, 151, 172, 175, 236, 239	000420-RR-N: 073, 231
000264-RR-A: 210	000424-RR-N: 073, 074, 075, 077, 078, 081, 083, 110, 111, 112, 208, 256, 261, 402, 406
000264-RR-B: 107, 373, 391, 392, 394, 395, 397, 398, 399, 400, 401	000430-RR-N: 239, 251, 253, 414
000264-RR-N: 070, 072, 074, 077, 143, 161, 163, 171, 174, 206, 207, 212, 213, 214, 215, 216, 225, 448	000439-RR-N: 122
000267-RR-A: 209	000444-RR-N: 120, 222
000269-RR-A: 130, 136, 234, 235	000445-RR-N: 197
000269-RR-N: 161, 163, 174, 181, 205, 206, 231, 232, 249	000452-RR-N: 075
000270-RR-B: 200, 206	000456-RR-N: 436
000271-RR-B: 159	000457-RR-N: 075, 112, 223
000273-RR-B: 077, 147, 258, 264	000463-RR-N: 434
000276-RR-B: 189	000464-RR-N: 109
000277-RR-A: 109, 111	000466-RR-N: 412
000277-RR-B: 159, 175	000468-RR-N: 207, 225, 406
000279-RR-N: 066	000473-RR-N: 073, 222
000280-RR-B: 120	000474-RR-N: 074, 182, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 266, 270, 271, 273, 281, 288, 296, 299, 300, 301, 302, 303, 315, 316, 317, 320, 325, 329, 331, 335, 336, 337, 342, 343, 346, 347, 351, 352, 355, 356, 357, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 393, 396
000281-RR-N: 252	000475-RR-N: 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191
000282-RR-N: 116, 246	000478-RR-N: 153, 443
000288-RR-A: 219	000481-RR-N: 138, 456
000288-RR-N: 117	000483-RR-N: 072, 189
000292-RR-A: 114, 257, 434	000484-RR-N: 071
000297-RR-A: 042	000487-RR-N: 306
000298-RR-B: 437	
000299-RR-N: 200, 241	
000300-RR-A: 120	
000300-RR-N: 440	
000305-RR-N: 058, 471, 472, 474	
000307-RR-A: 341	
000309-RR-B: 077	
000311-RR-N: 227	
000315-RR-N: 208	

000493-RR-N: 111  
 000500-RR-N: 144, 419  
 000504-RR-N: 068, 071, 222  
 000507-RR-N: 144  
 000514-RR-N: 204, 419  
 000520-RR-N: 192  
 000535-RR-N: 120  
 000536-RR-N: 120  
 000550-RR-N: 070, 143, 163, 174, 207, 211, 214, 215, 216  
 000554-RR-N: 207, 211, 213, 215, 216  
 000556-RR-N: 251, 253  
 000557-RR-N: 200, 217, 411  
 000561-RR-N: 114  
 000566-RR-N: 230, 239, 414  
 000568-RR-N: 200, 217  
 000569-RR-N: 423  
 000576-RR-N: 072  
 000594-RR-N: 203, 206, 207  
 000595-RR-N: 006  
 000598-RR-N: 423  
 000602-RR-N: 175  
 000609-RR-N: 074, 143, 171, 203, 207, 213, 225  
 000619-RR-N: 242  
 022735-RS-N: 076  
 024304-RS-N: 146  
 040407-RS-N: 146  
 004942-SC-N: 128  
 019508-SP-N: 118  
 025730-SP-N: 118  
 026201-SP-N: 118  
 026283-SP-A: 118  
 026362-SP-N: 118  
 050472-SP-B: 118  
 052207-SP-N: 118  
 067217-SP-N: 118  
 069873-SP-N: 118  
 070562-SP-N: 118  
 070955-SP-N: 118  
 070986-SP-N: 118  
 078000-SP-N: 118  
 081374-SP-N: 118  
 086591-SP-N: 118  
 088623-SP-N: 118  
 091557-SP-N: 118  
 102546-SP-N: 118  
 105972-SP-N: 170  
 107032-SP-N: 118  
 109768-SP-N: 118  
 112202-SP-N: 232  
 115762-SP-N: 117  
 118408-SP-N: 118  
 128522-SP-N: 118  
 130524-SP-N: 259, 402  
 165511-SP-N: 118  
 196403-SP-N: 088, 089, 264, 267, 269, 274, 275, 276, 277, 278,

279, 280, 283, 284, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 295, 298  
 197527-SP-N: 148, 156  
 208598-SP-N: 122  
 231747-SP-N: 131, 132

## Cartório Distribuidor

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

#### Prisão em Flagrante

001 - 0009399-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009399-5  
 Indiciado: S.O.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Proced. Jesp. Sumarissimo

002 - 0006583-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006583-7  
 Indiciado: A.N.S.S.  
 Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010152-18.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010152-5  
 Indiciado: G.A.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010153-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010153-3  
 Indiciado: D.L.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0010154-85.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010154-1  
 Indiciado: W.B.H.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### Agravo de Instrumento

006 - 0010126-20.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010126-9  
 Agravante: G.L.A.I.S.  
 Agravado: R.S.B.A.G.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.  
 Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### Usucapião

007 - 0147824-10.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147824-3  
 Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa  
 Réu: Espólio de Helio da Costa Campos  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200.000,00.  
 Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

### Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### Averiguação Paternidade

008 - 0008463-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008463-0  
 Autor: E.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009117-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009117-1

Autor: E.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Consensual**

010 - 0009121-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009121-3

Autor: E.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Ret/sup/rest. Reg. Civil**

011 - 0008584-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008584-3

Autor: V.G.B.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0008590-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008590-0

Autor: L.P.L.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0008591-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008591-8

Autor: R.P.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008592-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008592-6

Autor: D.P.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008603-70.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008603-1

Autor: K.C.M.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008604-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008604-9

Autor: K.C.M.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008609-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008609-8

Autor: Y.F.R.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009115-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009115-5

Autor: I.C.A.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0009118-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009118-9

Autor: W.N.P.M.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009119-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009119-7

Autor: R.F.L.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Carta Precatória**

021 - 0010109-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010109-5  
Réu: Nilson Lopes de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010112-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010112-9

Réu: Apolinario Macedo dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

023 - 0010106-29.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010106-1  
Indiciado: L.H.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### **Carta Precatória**

024 - 0005002-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005002-9  
Réu: Francisco Dias dos Santos  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006498-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006498-8

Réu: Sandra Maria Almeida  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

026 - 0006527-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006527-4  
Indiciado: M.J.C.M.  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Petição**

027 - 0010121-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010121-0  
Autor: Cláudio Hernandes Silva Lima Juiz de Direito  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Vara Criminal**

### **Agravo de Execução Penal**

028 - 0010117-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010117-8  
Agravante: Ministério Público Estadual  
Agravado: Patrocínio Neres dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

029 - 0010108-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010108-7  
Agravado: Ricardo Felix da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Execução da Pena**

030 - 0010116-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010116-0  
Sentenciado: Félix Nollí Florian  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Petição**

031 - 0010077-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010077-4  
Réu: Aledir Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

032 - 0010122-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010122-8  
Réu: Deolinda Serrão de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

033 - 0010113-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010113-7  
Réu: Manoel Francisco de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

034 - 0181644-49.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181644-8  
Indiciado: F.M.S.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Penal

035 - 0022134-10.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.022134-6  
Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

036 - 0010120-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010120-2  
Indiciado: W.J.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

037 - 0178102-57.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178102-4  
Indiciado: D.M.O.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Crime C/ Patrimônio

038 - 0112760-70.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112760-2  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

039 - 0214151-29.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214151-3  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002662-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002662-3  
Indiciado: D.G.S.  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010119-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010119-4  
Indiciado: J.W.C.R.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

042 - 0010107-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010107-9  
Réu: J.A.S.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2010.  
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

043 - 0010123-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010123-6  
Réu: D.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0010124-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010124-4  
Réu: J.M.S.  
Distribuição por Dependência em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

045 - 0008041-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008041-4  
Autor: C.T.G.-C.N.Q. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0008042-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008042-2  
Autor: G.F.Q.Z.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0008046-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008046-3  
Autor: M.C.S.V. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

048 - 0008043-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008043-0  
Executado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008044-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008044-8  
Executado: M.F.R.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0008047-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008047-1  
Executado: W.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0008048-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008048-9  
Executado: R.M.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008049-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008049-7  
Executado: S.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0008050-23.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008050-5  
Executado: A.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0008051-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008051-3  
Executado: W.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008052-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008052-1  
Executado: M.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008053-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008053-9  
Executado: F.H.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0008054-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008054-7  
Executado: E.T.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

058 - 0008045-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008045-5  
Autor: P.V.F.N.  
Criança/adolescente: A.B.R.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## 1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

### Carta Precatória

059 - 0009400-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009400-1  
Indiciado: C.E.P.P.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010. Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0009401-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009401-9  
Indiciado: F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010. Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Juizado Especial

061 - 0112684-46.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112684-4  
Apenado: Carlos Alberto Silveira Lima  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0148172-28.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148172-6  
Apenado: Vandilson Gomes  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0195555-31.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195555-0  
Apenado: Elyson da Conceição Costa e outros.  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0219967-89.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219967-7  
Apenado: Cristiano Melaso  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Jesp. Sumarissimo

065 - 0085336-87.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085336-7  
Indiciado: O.A.O.  
Transferência Realizada em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

066 - 0103831-48.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103831-2  
Requerente: M.L.P.P.  
Requerido: A.P.P.  
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora,em 10(dez)dias,acerca da cota ministerial lançada às fls.163.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira, Rárison Tataira da Silva

### Arrolamento/inventário

067 - 0002498-92.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.002498-1  
Inventariante: S.C.C. e outros.  
Inventariado: M.G.P.C.  
Despacho:Dê-se vista à PROGE acerca das fls. 247, tendo em vista o pedido de fls. 246. Prazo de 03 (três) dias - META 02 CNJ.Após, conclusos para SENTENÇA.Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

068 - 0122036-28.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122036-5  
Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva  
Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.  
Despacho:O inventariante acoste o plano de partilha e o comprovante de pagamento do ITCMD ou pelo menos, a guia de cotação (SEFAZ). Prazo de 05 (cinco) dias.Após a apresentação do plano de partilha, intimem-se os demais sucessores, através do causídico, a manifestarem acerca do esboço da divisão. Prazo de 05 (cinco) dias.Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a tomar ciência.Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Arrolamento de Bens

069 - 0136589-46.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136589-5  
Requerente: M.R.M.L.  
Requerido: M.P.L.  
Decisão:A questão inerente aos autos em apígrafe foi resolvida nos autos de Separação(06.138968-9)conforme fls.3223/328.Dessa forma,arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

### Exoner.pensão Alimentícia

070 - 0189162-90.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189162-3  
Autor: M.S.  
Réu: J.M.S.  
Decisão:Trata-se de ação de exoneração de alimentos,onde,após decisão preliminar,adveio posição do E.Tribunal de Justiça,em agravo,sinalizando para a incompetência do Juízo.A posição da Corte,embora não seja definitiva,induz à declinação de competência.Assim sendo,com fundamento no entedimento citado,declino a competência para o Juízo do domicílio da alimentada.Anote-se.Baixas de estilo.Boa Vista-RR,17/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga,



Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Outras. Med. Provisionais

071 - 0222108-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Despacho: O cartório certifique se houve apresentação de contestação. Após, conclusos COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 22 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Separação Litigiosa

072 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L.

Despacho: 01- Recebo o recurso adesivo de apelação em seu efeito devolutivo. 02- Manifeste-se a parte adversa, no prazo legal. 03- Após, remetam-se os autos ao TJ/RR, consignando-se nossas homenagens. Boa Vista-RR, 17/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

## 2ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Frederico Bastos Linhares  
Shirley Kelly Claudio da Silva

### Ação Civil Pública

073 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

FINAL DE DECISÃO (...) Do exposto, rejeito as manifestações prévias (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 8º) e recebo a petição inicial. Citem-se os requeridos para contestar, no prazo de 15 dias (Lei 8.429/92, art. 9º, c/c o art. 297 do CPC). Cite-se o Estado de Roraima. Vindo as contestações, vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

### Ação de Cobrança

074 - 0005644-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005644-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.

Despacho: I - Defiro a suspensão solicitada nas fls. 602/608; II - Após, passado o período de 30 (trinta) dias, retornem os autos conclusos para despacho; III - Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Evan Felipe de Souza, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 133; II - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O.

Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

### Embargos de Terceiro

076 - 0006936-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006936-7

Autor: Vera Vanuza Fripp Moraes

I. Intime-se o embargado para se manifestar acerca do alegado as fls. 02/11 II. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Elso Eloi Bodanese Dr

### Embargos Devedor

077 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Embargado: o Estado de Roraima

I Manifeste-se o embargado acerca do pedido de fls. 736; II. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

078 - 0161552-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161552-9

Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmellini

Embargado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista a certidão de fls. 175, desentranhe-se as contrarrazões de fls. 171/174; II. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Aparecido Correia

### Execução

079 - 0104532-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104532-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

080 - 0105525-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105525-8

Exeqüente: Valcyra Figueira Silva

Executado: Município de Boa Vista

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento; II. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

081 - 0120573-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120573-9

Exeqüente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I - Arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; II - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0127175-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127175-4

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município de Cantá

Despacho: I - Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento; II - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0131470-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131470-3

Exeqüente: Rosângela Cavalcante de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I - Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do julgamento dos embargos de devedor; II - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

084 - 0069176-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069176-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima I. Cite-se nos termos do art.730 do CPC; II.Int. Boa Vista-RR, 28/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Execução Fiscal

085 - 0003707-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003707-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio da Silva Carneiro

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução fiscal em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

086 - 0003806-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003806-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me

Final da Decisão: ...Assim, considerando que os co-devedores, cujos nomes já se encontram na CDA, são também responsáveis pela dívida da empresa, haja vista que a CDA goza de presunção de exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executados, e determino a citação, nos endereços fornecidos, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo na hipótese de oposição de embargos. Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 0003861-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003861-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II. Após, archive-se; III. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

### Execução Fiscal

088 - 0009278-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009278-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

I. Intime-se o apelado por edital; II. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

089 - 0009641-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009641-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mcm de Macedo e outros.

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

090 - 0019608-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019608-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira

Despacho: I - Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; II - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais

091 - 0051473-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051473-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução fiscal em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

092 - 0100357-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100357-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf

I. Em não havendo embargos à penhora de fl.58, defiro a transferência, no valor de R\$ 958,00(novecentos e cinqüenta e oito reais), conforme requerido à fl.73; II. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

093 - 0100757-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100757-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rachel Paixão C. Correia

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução fiscal em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

094 - 0100933-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100933-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Cardoso Dantas

Despacho: I - Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II - Vistas à DPE para, em querendo, oferecer contrarrazões; III - Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

095 - 0104008-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104008-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Despacho: I - Ao Cartório para abrir novo volume; II - Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III - Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0106948-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106948-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I Por ora, deixo de apreciar os pedidos de bloqueio online das fls.146 dos autos 06.144796-6 e 90 dos autos 06.151095-3; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.52 dos autos 05.106948-1; II.. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0116357-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116357-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alaide Ambrosio Santos

Despacho: I - Tendo em vista que o valor da dívida ainda não atingiu o mínimo previsto, conforme o disposto no art. 128 do Provimento n.º 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhe-se os autos ao arquivo provisório até que o valor da dívida atinja o montante previsto; II - Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública; III - Int. B.V., 16/06/2010, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

098 - 0130175-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130175-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Despacho: I - Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da não citação do executado; II - Int. B.V., 16/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

099 - 0132769-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132769-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: F Irlan de Andrade e outros.

Despacho: I - Manifeste-se o Exeçúente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II - Int. B.V., 16/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

100 - 0133123-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133123-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira e outros.

Despacho: I - Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença; II - Após, arquite-se; III - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

101 - 0142250-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142250-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M C M de Macedo Me e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fl.50; II. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

102 - 0144796-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144796-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I Por ora, deixo de apreciar os pedidos de bloqueio online das fls.146 dos autos 06.144796-6 e 90 dos autos 06.151095-3; II. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.52 dos autos 05.106948-1; II.. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

103 - 0144823-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144823-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução fiscal em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

104 - 0151095-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151095-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

I Por ora, deixo de apreciar os pedidos de bloqueio online das fls.146 dos autos 06.144796-6 e 90 dos autos 06.151095-3; II. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, acerca da penhora de fls.52 dos autos 05.106948-1; II.. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

105 - 0152851-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152851-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Despacho: I - Defiro o pedido de fls. 90; II - Dê-se vista dos autos à Fazenda Pública; III - Int. B.V., 16/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

106 - 0159787-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159787-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Rufino de Vasconcelos

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares-efeitos; II. Tendo em vista que o executado não foi citado encaminhe-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

107 - 0164654-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164654-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: MI Fernandes e outros.

Despacho: I - Considerando o que dispõe o Provimento n.º 001/2009, da Corregedoria Geral de Justiça c/c o art. 655, I do CPC, determino a penhora on line; II - Segue minuta da solicitação da penhora; III - O espelho do bloqueio do Sistema do BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV - Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V - Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI - Int. Boa Vista/RR, 16/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

## Indenização

108 - 0098051-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098051-7

Autor: Maria Divina Rodrigues da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

109 - 0112483-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) como indenização por danos morais, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada autor e R\$ 27.039,99 (vinte e sete mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos), a título de indenização por danos materiais. A atualização do valor da condenação, incluindo-se os juros moratórios, deverá obedecer ao comando legal previsto no art. 1-F, da Lei 0,494/97. O Réu esta isento das custas processuais. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, fixo os honorários advocatícios em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, da CPC c/c 0 § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, os quais deverão ser pagos pelo réu. Sentença sujeita ao reexame necessário P.R.I. Boa Vista - RR, 21 de junho de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

110 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se a 1ª Vara Criminal, solicitando cópias das audiências realizadas; II. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

## Ordinária

111 - 0136877-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I - Cite-se o réu para, tão somente, apresentar impugnação ao Embargo de Declaração apresentado, tendo em vista o efeito modificativo pleiteado; II - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

112 - 0173516-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro ao autor, acerca dos documentos juntados nas fls. 211/223; II - Após, com ou sem estas, devidamente certificado, retornem os autos conclusos para sentença; III - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista

dos Santos de Araujo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

113 - 0193990-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193990-1

Requerente: Edson Pereira Leite

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial Outrossim, extingo o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao réu Tribunal de contas do Estado de Roraima, nos termos do art. 167, VI, do CPC. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado a presente Sentença, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista - RR, 21/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Kécia Nogueira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos, Rimatla Queiroz

## 3ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Cautelar Inominada

114 - 0189150-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 15/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedetignonçalves

### Execução

115 - 0150008-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150008-7

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada, para o pagamento das custas.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução de Sentença

116 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Exeqüente: Maxwell Monteiro Ferreira

Executado: Espólio de João Guido de Sousa

Despacho: Defira (fls. 210). BV, 17/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

117 - 0087080-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087080-9

Exeqüente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza

Decisão: Conforme decisão de fls. 243, a penhora dos créditos precatórios foi deferida em face de sua comprovação e do silêncio da exeqüente, razão porque indefiro o pedido de substituição de penhora, reapresentado. Aguarde-se a realização do pagamento do precatório, penhorado no rosto dos autos que corre na 8ª Vara Cível (fls. 266/267). Intime-se. Cumpra-se. BV, 16/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

### Habilitação de Crédito

118 - 0031275-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031275-6

Autor: Banco Real S/a e outros.

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Vistos em inspeção. Desapense-se, certificando nos autos judiciais. Contados, junte-se certidão de existência de custas a pagar

nos autos judiciais, e archive-se, provisoriamente. BV, 25/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da massa para o pagamento das custas.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Bernardo Atem Francischetti, Carlos Alberto dos Santos, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Epaminondas Arantes Teixeira, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José Antônio Machado, José Domingos Vieira Jucá, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Regina Célia Boyd Costa, Roberto Grejo, Roque Alberto Gatti, Ruy Ribeiro, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Précoma

### Indenização

119 - 0092186-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 15/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Rárisson Tataira da Silva

120 - 0165968-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165968-3

Autor: Olinaldo do Nascimento Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Digam as partes. BV, 15/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Raíssa Fragoço de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves, Yonara Karine Correa Varela

### Outras. Med. Provisionais

121 - 0007665-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007665-1

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.

Despacho: Contados, intime-se as partes do retorno dos autos, e para o pagamento das custas, conforme acordão de fls. 273/290. BV, 19/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ATO ORNINATÓRIO: Intimação da parte ré, para o pagamento das custas. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral

### Precatória Cível

122 - 0190106-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190106-7

Requerente: Dhl Distribuidora de Titulo Extrajudicial

Requerido: Kumer e Cia Ltda

Decisão: Defiro a realização de penhora "on line", como pedido, e procedo, nesta data, nos termos do art. 655-A, do CPC, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em corrente dos executados, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se "Recebido de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento da resposta da instituição financeira, oficie-se requisitando a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, oficiando às respectivas

instituições financeiras. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes. Oficie-se ao juízo deprecante informando o estado da carta. Intime.Cumpra-se. BV, 15/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Luis Gustavo Tirado Leite

### Relatório

123 - 0031276-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031276-4

Autor: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Vistos, em inspeção. Desapense-se, certificando nos autos judiciais. Contados, extraia-se certidão de existência de custas a pagar, e junte-se aos autos judiciais. Após, archive-se este feito já decidido provisoriamente. BV, 25/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da massa para o pagamento das custas.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Retificação Reg. Civil

124 - 0187339-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187339-9

Requerente: Lucizete Dourado Suzuki

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para, a retirada da certidão de casamento retificada.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

## 4ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação de Cobrança

125 - 0128614-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Receber ofício referente à abertura de conta (Port. 02/99).

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

126 - 0132253-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132253-2

Autor: Carpo Indústria e Comercio Ltda

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: I- Expeça-se alvará de liberação da quantia informada a fls. 292; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio O.f.cid, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

127 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador especial a Dra. Jeane Xaud(DPE); III- Vista à ilustre curadora especial. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tiatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0166610-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166610-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Auto Posto Deeke e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

### Ação Popular

129 - 0073819-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99).

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Pereira Carramillo Neto, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, José Ribamar Abreu dos Santos, Karen Macedo de Castro, Rafael Rodrigues da Silva

### Busca/apreensão Dec.911

130 - 0155483-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155483-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Mara Ramos das Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

131 - 0166275-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

132 - 0189392-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Busca e Apreensão

133 - 0149932-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149932-2

Requerente: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

134 - 0154448-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154448-9

Requerente: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Requerido: Yes Importação e Exportação Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e cumpridas as formalidades legais archive-se. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

135 - 0158451-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158451-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 74); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

136 - 0168693-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168693-4

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Nilcineia Reis de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Cautelar Inominada

137 - 0132415-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132415-7

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR,16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Cominação Obrig. Fazer

138 - 0173506-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao

egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda, Renata Oliveira de Carvalho

### Declaratória

139 - 0141337-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza

Réu: Roniery Araújo da Costa e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a existência do negócio jurídico celebrado entre as partes. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 pelos requeridos. Oficie-se ao órgão de trânsito, encaminhando-lhe cópia desta sentença, a fim de que proceda as devidas retificações e anotações, correndo por conta da autora eventuais despesas. P. R. I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### Depósito

140 - 0064909-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064909-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Franklin Lima Silva

Final do Despacho: ... II- Posto isto, converto o feito em ação de execução (retifique-se/comunique-se). III- Considerando que mesmo realizadas diversas diligências, não foi o requerido localizado, promova-se a citação por edital. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

### Despejo F. Pagto/cobrança

141 - 0154858-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154858-9

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Luciléia Cunha

Ato Ordinatório: AO AUTOR- receber alvará de liberação de valores (Port. 02/99). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helder Figueiredo Pereira

### Embargos À Execução

142 - 0218482-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218482-8

Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo

Réu: João Pereira da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Embargos de Terceiros

143 - 0053643-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053643-8

Embargante: Gislaiane Arruda Acordi

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente os embargos, desconstituindo a penhora em relação aos bens indicados na exordial, condenando o embargado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 1 5365-9. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Svirino Pauli

### Embargos Devedor

144 - 0142505-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz

Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: I- O feito encontra-se apto à sentença, sobretudo por ser de direito a questão de mérito: II- Às partes para apresentação de seus memoriais escritos. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Paulo Henrique Aleixo Prado

### Exec. Título Extrajudicial

145 - 0096404-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096404-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Newton Oliveira da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso

### Execução

146 - 0005012-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Executado: Sabemi Previdência Privada

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Sílvia Aurélio Baldissera

147 - 0005037-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha

148 - 0005056-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005056-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

149 - 0005057-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005057-2

Exeqüente: Associação Atlético Banco do Brasil

Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

150 - 0005063-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005063-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Manoel Progênio Ribeiro

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

151 - 0005072-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005072-1

Exeqüente: Banco Real S/a

Executado: Dalva Freitas Wanderley

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Rárisson Tataira da Silva, Svirino Pauli

152 - 0005171-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005171-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Farmácia e Drogeria São Sebastião Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

153 - 0005265-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Svirino Pauli, Tanner Pinheiro Garcia

154 - 0005303-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005303-0

Exeqüente: Edivan Leite Ramos

Executado: Romualdo Guimarães de Araújo

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

155 - 0005312-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005312-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

156 - 0005344-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005344-4

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 187. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

157 - 0005369-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros.

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

158 - 0005384-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005384-0

Exequente: Hidra Comercial Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

159 - 0005429-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005429-3

Exequente: Ivanice Melo da Cunha

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: I- Defiro o adiamento; II- Designe-se nova data. Boa Vista, 22/06/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:

Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 11/11/2010, às 10:00 hs.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Dalva Maria Machado, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Ruiz Quara

160 - 0005449-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005449-1

Exequente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda

Executado: Teixeira e Silva Ltda

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

161 - 0005675-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade

Executado: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

162 - 0005949-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005949-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jr Veículos Ltda e outros.

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

163 - 0015302-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015302-0

Exequente: da dos Reis

Executado: C Agostinho de Oliveira

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

164 - 0020531-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020531-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria de Fatima Souza

Ato Ordinatório: AS PARTES (PORT. 02/99).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

165 - 0023428-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023428-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

166 - 0027261-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027261-2

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0036360-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036360-1

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

168 - 0062640-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062640-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Valter Domingues Tavares

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0063014-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063014-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

170 - 0078237-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078237-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Milton Bertato

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

171 - 0081140-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081140-7

Exequente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda

Despacho: I- Nomeio o corretor Jean Samarone Bezerra Pinheiro (fls. 374) para realizar a alienação do bem, no prazo máximo de 60 dias, por valor não inferior ao da avaliação de fls. 360, devendo seu pagamento ser efetivado à vista; II- A forma de publicidade ficará a cargo do corretor; III- Com relação à comissão de corretagem, cabe ao exequente efetivá-la diretamente com o profissional; IV- Intime-se o corretor para que tome ciência de seu encargo. Boa Vista/RR, 22/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

172 - 0081676-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081676-0

Exequente: Ocrim S/a Produtos Alimenticios

Executado: Jo Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim

173 - 0083473-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083473-0

Exequente: Jose Ribeiro da Silva

Executado: Claudianor Sousa Silva

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fernando O'grady Cabral Júnior

174 - 0089525-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

175 - 0096762-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Marcio Santiago de Moraes

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

176 - 0102776-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102776-0

Exeqüente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda

Executado: Jhonys D Maduro

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

177 - 0106208-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106208-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Luiz da Boit

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

178 - 0107463-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107463-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Ricardo Sabino Tenório

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

179 - 0116541-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116541-2

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Apolonia C Portela

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

180 - 0116652-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116652-7

Exeqüente: Centrais Elétricas de Roraima S/a

Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

181 - 0116909-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116909-1

Exeqüente: Assis Gurgacz

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes

182 - 0126879-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126879-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Fernanda Araújo Carneiro

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0127441-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127441-0

Exeqüente: Benjamim Pereira de Melo Filho

Executado: Leticia Petry

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

184 - 0128095-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128095-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Carlos o Vasconcelos

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

185 - 0128190-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128190-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Davi Luiz de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0131311-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131311-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Roberto Vicente Peixoto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio

Oliveira de Araújo

187 - 0131355-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131355-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0135403-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135403-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Iate Clube de Boa Vista

Despacho: Diga o autor. (fls. 144/146). Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

190 - 0139037-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139037-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose Nilton Matias Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0139043-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139043-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0140357-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140357-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S.a

Executado: Janio Pinheiro Farias

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Yan Jorge do Rego Macedo

193 - 0142385-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142385-0

Exeqüente: Domingos Sávio Moura Rebelo

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Mário Junior Tavares da Silva

194 - 0155715-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155715-0

Exeqüente: Silvio Manoel de Lima Júnior

Executado: Wallace Walter Braid de Melo

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

195 - 0157479-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157479-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

196 - 0159695-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159695-0

Exeqüente: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo e outros.

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa



Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

197 - 0166720-67.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166720-7  
Exequente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Marcos da Silva Leitao  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

198 - 0173566-03.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173566-5  
Exequente: Vinicola Galiotto Ltda  
Executado: J a Costa Queroz  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Execução de Honorários

199 - 0105617-30.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105617-3  
Exequente: José Aparecido Correia  
Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos  
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 76). Boa Vista/RR, 16/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): José Aparecido Correia

200 - 0164767-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164767-0  
Exequente: Luciana Rosa da Silva  
Executado: L. C. Martins e outros.  
Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rafael Luiz Rodrigues da Silva

### Execução de Sentença

201 - 0000036-65.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.000036-1  
Exequente: Paulo Roberto de Lima  
Executado: Mauro Ayres Diogo  
Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

202 - 0005087-57.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005087-9  
Exequente: Svirino Pauli  
Executado: João Dias Sales  
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/11/2010, às 10:00 hs. Ato Ordinatório: AO AUTOR- Intimação para audiência de conciliação (Port. 02/99).  
Advogado(a): Svirino Pauli

203 - 0005261-66.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005261-0  
Exequente: Amarildo Fernandes da Silva  
Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c  
Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fabricia dos Santos Teixeira, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antonio Joffily, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0005403-70.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005403-8  
Exequente: Lisoneide Lima Queiroz  
Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva  
Despacho: I- Certifique-se quanto ao cumprimento do despacho de fls. 552 (II); II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Frederico Silva Leite, Jorge da Silva Fraxe, José Demontê Soares Leite, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

205 - 0005416-69.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005416-0  
Exequente: Evandro da Silva Pereira  
Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec  
Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0044953-38.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.044953-3  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Oliveira e Vieira Ltda  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Elidoro Mendes da Silva, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0072764-36.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.072764-7  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Maria de Jesus P Pinho  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

208 - 0075435-32.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075435-1  
Exequente: Said Samou Salomao  
Executado: Mesquita & Cia Ltda  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

209 - 0079304-66.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.079304-3  
Exequente: Giacomo Mena  
Executado: Silvestre Leocadio e outros.  
Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Vinicius Luiz Albrecht

210 - 0096453-75.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096453-7  
Exequente: Maria Cleonor da Silva Mendes  
Executado: Humberto Dias Carvalho Pinto  
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

211 - 0100692-88.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100692-1  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: R M de Macêdo  
Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

212 - 0101753-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101753-0  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Sueli da Silva Leitao  
Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Decisão interlocutória de fls. 93/94( Intimação para o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.651,97, no prazo de 03 dias). Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

213 - 0102570-48.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102570-7  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Leila R. da Paz Oliveira  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0112676-69.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.112676-0  
Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda  
Executado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda  
Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Luiz Augusto Moreira

215 - 0114873-94.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.114873-1  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Adelardo Pereira S Filho  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra,

Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

216 - 0116405-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116405-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rafael de Castro Filho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite

217 - 0121174-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121174-5

Exequente: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros.

Executado: Pedro Luiz do Santos Fonseca

Despacho: I- Defiro (cópia nos autos); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 21/06/2010. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

218 - 0124542-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124542-0

Exequente: Ilson Pinheiro Mendes e outros.

Executado: Juvenal Aires dos Santos e outros.

Despacho: Indique o autor a localização dos bens penhoráveis. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva

219 - 0129117-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129117-4

Exequente: Noe Araujo do Couto

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

220 - 0129322-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129322-0

Exequente: Tercina Uchôa Martins

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: I- Retornem-se os autos à contadoria, a fim de que, seja realizada a correta atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

221 - 0161543-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161543-8

Exequente: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski

Executado: Silvio Silvestre de Carvalho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Svirino Pauli

222 - 0177712-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177712-1

Exequente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Portal Produções e Eventos Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Martins Rodrigues, Thais Emanuela Andrade de Souza

## Indenização

223 - 0135379-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

224 - 0179488-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179488-6

Autor: Gerivaldo Pereira de Araujo

Réu: Bia Shopping 2000

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 127,50 (Port. 02/99).

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## Ordinária

225 - 0135190-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco Alves Araújo

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação deste decisum, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (CPC, art. 20, parágrafo 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

226 - 0179778-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179778-0

Requerente: Anaconda Tours Ltda

Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS (PORT. 02/99).

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

## Reinteg/manut de Posse

227 - 0074161-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na exordial, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20%. P. R. I. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

## Reintegração de Posse

228 - 0091537-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante

Réu: Ezaquiel da Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na exordial, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., juntando-se cópia desta sentença aos autos n.º 5 117998-3. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

## Usucapião

229 - 0130854-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 17/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

## Ação de Cobrança

230 - 0134693-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 121v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

## Execução

231 - 0173507-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173507-9

Exeçúente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisório. Após o cumprimento integral, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 21/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes

### Monitória

232 - 0141465-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 120-121 e 123-124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

### Ordinária

233 - 0146202-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva

Intimação da parte REQUERENTE para receber os autos no cartório, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 6ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Rachel Gomes Silva**

### Busca/apreensão Dec.911

234 - 0138313-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embraccon Ltda

Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 800,00 (CPC: art. 201§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Lucília Gomes

235 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 101; Prazo de 30 dias; Após, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

236 - 0165593-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 132; decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Declaratória

237 - 0007232-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007232-9

Autor: Posto Santa Luzia Ltda

Réu: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Ré (Posto Santa Luzia Ltda) para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 531,31 (Quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos). Boa Vista (RR), em 22/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

238 - 0138743-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 196; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Depósito

239 - 0144149-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte requerida sobre a proposta de parcelamento às fls. 147; Prazo de 05 dias; Em havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença de homologação de acordo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Rárisson Tataira da Silva

### Execução

240 - 0007230-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007230-3

Exeçúente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Posto Santa Luzia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Ré (Posto Santa Luzia Ltda) para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 532,74 (Quinhentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos). Boa Vista (RR), em 22/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

241 - 0007922-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007922-5

Exeçúente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeçúente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 311, nos termos do despacho de fls. 307.Boa Vista (RR), em 22/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

242 - 0059055-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exeçúente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Alexandre Calazans de Souza

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exeçúente para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do despacho de fls 213. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

243 - 0062609-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062609-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza

Despacho: Cabe ao Exeçúente diligenciar na busca de bens passíveis

deconstrução judicial no patrimônio do executado, bem como indicar o seu endereço (CPC: inciso II, artigo 282) Portanto, indefiro requerimento de fls. 188; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

244 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Armando Martins da Conceicao

DESPACHO : Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 217; Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

245 - 0074917-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Despacho: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 275; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

246 - 0156068-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156068-3

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 118; Promova a parte Exequente recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de multa de 10% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, § 1º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

247 - 0179479-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179479-5

Exequente: Sotreq S/a

Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 90; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Sâmara da Silva Nóbrega, Selma Mara Santana Mota, Wellyngton da Silva e Silva

248 - 0185854-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185854-9

Exequente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

Executado: Leidiane Carneiro Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Executada para recolher as custas, no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 22/06/2010 Rachel Gomes Silva-Escrivã Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

249 - 0187018-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187018-9

Exequente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda

DESPACHO : Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 74; Requeira o que entender de Direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Honorários

250 - 0089639-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089639-0

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 258, já que não houve a

intimação da parte Executada para apresentar impugnação; Portanto, reduza-se a termo a penhora (fls. 252); Ato contínuo, intime-se a parte Exequente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado a fim de que a parte Executada seja intimada para querendo, oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

251 - 0136996-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 109; Requeira o que entender de Direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Execução de Sentença

252 - 0068226-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068226-3

Exequente: L.F.S.L.

Executado: B.B.S.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 434; Com a resposta, cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 429; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

253 - 0119191-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119191-3

Exequente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora

DESPACHO : Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 207; Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

### Indenização

254 - 0093128-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

### 7ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

### Ordinária

255 - 0112778-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda

DESPACHO. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao e. TJ/RR com nossas homenagens. BV-RR, 28 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Svirino Pauli, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Tyrone José Pereira, Winston Regis Valois Júnior

## 8ª Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Ação de Cobrança

256 - 0126212-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Defiro transferência do valor bloqueado às fls. 247. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

### Anulatória

257 - 0184690-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184690-8

Autor: Glaucio André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Anulatória Débito Fiscal

258 - 0155941-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155941-2

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após com manifestação venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

### Cautelar Inominada

259 - 0081543-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081543-2

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

I- Certifique-se a tempestividade da apelação de fls. 160/177; II- Int. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Embargos Devedor

260 - 0089700-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089700-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes,

Diógenes Baleeiro Neto

261 - 0197906-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197906-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celso de Souza Silva

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução

262 - 0097453-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097453-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Proceda-se com a transferência do valor bloqueado às fls. 111. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

263 - 0003184-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003184-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

264 - 0009021-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009021-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Defiro fl. 329. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

265 - 0009060-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009060-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

266 - 0009211-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009211-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0009220-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009220-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros.

Intime-se o Exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

268 - 0009279-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009279-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

269 - 0009285-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009285-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-

Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 0009315-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009315-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 93. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0009371-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009371-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0009389-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009389-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gil Ferreira

Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda dos sócios citados às fls. 64. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente às fls. 65. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

273 - 0009391-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009391-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0009456-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009456-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Tendo sido regularmente citado o primeiro e o segundo executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

275 - 0009457-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009457-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 0009465-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009465-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 0009466-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009466-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 0009503-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009503-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

279 - 0009533-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009533-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

280 - 0009576-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009576-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dc dos Santos

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

281 - 0009643-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009643-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C C de Araújo

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 76/77. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0009664-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009664-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cilene Ribeiro de Lima e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

283 - 0009678-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009678-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 0009692-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009692-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 0009765-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009765-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

286 - 0009775-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009775-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda

Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda dos sócios

citados às fls. 214. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente às fls. 214 e 215. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0009912-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009912-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0015070-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015070-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 0015634-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015634-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ideggraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

291 - 0015668-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015668-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

I- Recebo a apelação em ambos os efeitos; II- Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões; III- Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

292 - 0015700-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015700-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 0015710-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015710-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

294 - 0015719-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015719-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o corresponsável, conforme pedido de fls. 94. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

295 - 0015724-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015724-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Messias dos Santos Travassos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 0015836-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015836-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0019253-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019253-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

298 - 0031381-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031381-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

299 - 0036961-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036961-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o corresponsável, conforme pedido de fls. 117. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 0038312-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038312-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0038757-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038757-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0046103-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046103-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0051626-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051626-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0087866-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087866-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

305 - 0091825-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091825-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0091827-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091827-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Remetam-se os autos para a 2ª Vara Cível, com as providências necessárias. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Edival Vale Braga

307 - 0091833-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091833-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 0093205-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093205-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia, Stélio Dener de Souza Cruz

309 - 0093327-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093327-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.

01- Nomeio Curador Especial na pessoa da Draª. Aline Dionisia Catelo Branco; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0093474-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093474-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmiento Ltda e outros.

Revogo o despacho de fls. 155. Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado às fls. 118, (Banco Santander). Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

311 - 0100012-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100012-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 0100041-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100041-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 0100057-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100057-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros.

Intime-se o executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado, no endereço indicado a fl. 196. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida

314 - 0100102-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100102-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

315 - 0100746-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100746-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sérgio Cruz Vieira

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0101113-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101113-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria L L da Silva - Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0101194-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101194-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0101533-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101533-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

319 - 0101570-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101570-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens. Conforme o requerido às fls. 73/74. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

320 - 0101922-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101922-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0101938-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101938-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 0101963-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101963-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Arquiem-se os autos, provisoriamente, nos termos do Artigo 40, § 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.



Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

323 - 0104053-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104053-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

324 - 0104755-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104755-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 0106052-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106052-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnro de S Ferreira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0106909-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106909-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 0106913-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106913-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 0107374-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107374-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 0107430-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107430-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0107555-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107555-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 50/52. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

331 - 0108388-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108388-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 103. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0111998-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111998-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

333 - 0115230-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115230-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 0115299-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115299-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

335 - 0116536-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116536-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Fe Neves Correa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 0116546-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116546-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sercob Serviços de Cobrança Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0116559-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116559-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosalina Pereira da Silva

Cite-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0117321-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117321-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros.

Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 0117340-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 82. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

340 - 0117344-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117344-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

342 - 0118756-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118756-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Santos de Sousa  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0118812-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118812-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Julio Sansão da Silva Neto

Cite-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0118991-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118991-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

345 - 0118993-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118993-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

346 - 0119144-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119144-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldete do Carmo Barauna

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 0119255-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119255-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Transtec Transporte Terraplanagem e Co

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução Fiscal

348 - 0127424-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127424-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

349 - 0127489-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127489-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Remetam-se os autos para a 2ª Vara Cível, com as providências necessárias. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Duarte Simões Moura

350 - 0127506-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127506-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 0128700-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128700-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marilucia Goiano de Matos

Defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda, como devedor solidário citado no item "a" de fls. 51. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 0129135-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129135-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmiento de Lima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0130197-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130197-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Remetam-se os autos para a 2ª Vara Cível, com as providências necessárias. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

354 - 0130200-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130200-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

355 - 0130560-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130560-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 0130794-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130794-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Neves da Silva

Cite-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0130802-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130802-8

Exequente: o Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0132723-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132723-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonia Df Oliveira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

359 - 0132772-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132772-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens. Conforme requerido às fls. 73/74. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

360 - 0138688-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138688-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,

expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

361 - 0138693-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138693-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

362 - 0138715-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138715-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

363 - 0138760-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138760-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

364 - 0141293-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141293-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Pereira Leite

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

365 - 0141347-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141347-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à fl. 47. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

366 - 0142013-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142013-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel Neto e outros.

Expeça-se mandado de intimação no endereço fornecido as fls. 56. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

367 - 0142036-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142036-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

368 - 0144797-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144797-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

369 - 0147299-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147299-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

370 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Defiro consulta de e-mail. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

371 - 0150427-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150427-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Remetam-se os autos para a 2ª Vara Cível, com as providências necessárias. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0154366-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154366-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: MI de Mattos Muller Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Vanessa Alves Freitas

373 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

01- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra<sup>a</sup>. Aline Dionisio Catelo Branco; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

374 - 0157659-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157659-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chaves Martins - Me

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 42. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

375 - 0157822-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157822-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C Coimbra Lopes - Me

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0158465-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158465-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: H Brandao de Araujo Me

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0158468-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158468-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 0158583-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158583-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 0158609-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158609-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes

01- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo

Branco Defensoria Pública. 02- Expeça-se termo de compromisso. 03- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 0159330-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0159585-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159585-3

Executado: Judith Andreia Lima

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0159603-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159603-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Barra Menezes

Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-responsável, conforme pedido de fls. 48. Retifique-se a autuação, após expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens no endereço fornecido pelo exequente à fl. 49. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0159651-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0159666-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159666-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nivaldo Alves da Silva

Cite-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0160000-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160000-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

387 - 0160587-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160587-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Masel Materiais de Segurança Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

388 - 0160684-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160684-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0160727-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160727-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves de Lima - Me

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0160736-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160736-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Coelho Carvalho-me

01- Nomeio Curador Especial na pessoa da Dra<sup>a</sup>. Aline Dionisio Catelo Branco; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0161205-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

392 - 0161220-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161220-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Olimpio M da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

393 - 0161475-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161475-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

394 - 0161792-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161792-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

395 - 0161798-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161798-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

396 - 0163986-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163986-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

1- Expeça-se um novo mandado de avaliação do bem penhorado à fls. 23; 2- Designe-se data para hasta pública; 3- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0165207-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165207-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

398 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Expeça-se mandado de citção, penhora e avaliação de bens. Conforme o requerido às fls. 73/74. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

399 - 0167376-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167376-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Costa e Santos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

400 - 0167878-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167878-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: L L de Paulo Me e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

401 - 0167897-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167897-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.

Ao Cartório para que proceda o desapensapensamento dos Autos nº 01007 167897-2. Após, dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Ordinária

402 - 0091007-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas  
Requerido: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o requerente para efetuar o pagamento referente as custas judiciais e emolumentos judiciais, conforme portaria conjunta 004, de 14 de junho de 2010, no prazo de cinco dias - em consonância com o artigo 185 do CPC. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Mivanildo da Silva Matos

403 - 0097501-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento  
Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após com manifestação venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

404 - 0161883-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161883-8

Requerente: Lindomar de Cleiton Rosa Silva  
Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

405 - 0186592-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186592-4

Requerente: Ismael Cavalcante Guimarães  
Requerido: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após com manifestação venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Noelina dos Santos Chaves Lopes

### Procedimento Ordinário

406 - 0223750-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223750-1

Autor: Associação dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Ausente a verossimilhança da alegação, desta forma, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Iasnaya Cristina Cardoso Leite, Igor Queiroz Albuquerque

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

407 - 0026180-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat

SESSÃO DO JURI DESIGNADO PARA O DIA 13.09.10.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

408 - 0155959-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155959-4

Réu: Cleilson Rodrigues Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

409 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/07/2010.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

410 - 0006605-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006605-8

Réu: Luiz de Araujo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Justiça Militar

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Admin. Pública

411 - 0057903-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057903-0

Réu: Naldo Pereira Cabral e outros.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 04/08/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

### Queixa Crime

412 - 0173306-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173306-6

Querelado: Israel Atagnan Sales Mery

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Herieth Angela Feitosa Melville

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Ângelo Augusto Graça Mendes  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Everton Sandro Rozzo Piva  
Hudson Luis Viana Bezerra  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

**Ação Penal**

413 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 11 de agosto de 2010, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

414 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DEMETRIO RIVAS FIGUEIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, EVERALDO FARIAS DA SILVA, NICOLAU TENORIA DIAS CABRAL DA COSTA, MARLENE FATIMA BLANCO DA SILVA, TEREZINHA DUARTE DE LIMA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota

**Carta Precatória**

415 - 0006471-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006471-5

Réu: Manoel Alves Bezerra

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Costumes**

416 - 0086746-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086746-6

Indiciado: G.F.R.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do acusado GILVAN FONSECA ROXO (...) Boa Vista/RR, 10 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

417 - 0011227-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro na Sumula n.º 146 do STF combinado com artigo 107, inciso IV e com artigo 109, §§ 1º e 2º, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do condenado ARINOS DE OLIVEIRA PEREIRA (...) Boa Vista/RR, 15 de

junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

418 - 0156635-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156635-9

Indiciado: J.C.L.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do autor do fato (...) Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0192861-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

420 - 0036060-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036060-7

Réu: Daniel Vitorio Crestani

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ART. 107, INC IV., PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART. 109, INC IV, C/C ART. 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DANIEL VITÓRIO CRESTANI. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02 - CNJ. BOA VISTA, 21 DE JUNHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0083462-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083462-3

Réu: Geilson Silva Martins

Sentença:(...)DESTA FEITA COM SUPEDÂNEO ART. 107, INC IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ART. 109, INCISOS III E IV, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO GEILSON SILVA MARTINS. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02- CNJ. BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

422 - 0121758-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121758-5

Indiciado: J.F.P.N.

Sentença: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do autor do fato (...) Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

423 - 0001899-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001899-2

Indiciado: T.L.S. e outros.

Despacho: 1) Inicialmente, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 361 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal. 2) Intime-se a nobre advogada Dra. ALBANUZIA CARNEIRO da presente decisão. 3) Determino a intimação do(s) i. Advogado(s) do acusado José Mauro, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentar Defesa Escrita, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Após, determina dos autos a honrada Defensoria Pública para apresentação de Defesa Escrita aos demais réus, no prazo legal. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mauro Silva de Castro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

424 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Indiciado: R.L.A.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROJANES LIMA DE ALMEIDA. Designo o dia 12/08/2010, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: José Vanderli Maia, Mauro Silva de Castro

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

425 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/06/2010 à 27/06/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 21/06/2010 (a) Aluizio Ferreira Vieira, Juiz substituto em substituição legal na 3ª V.Cr/RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

426 - 0152704-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152704-7

Sentenciado: Ubirajara Passos de Almeida

"Sendo assim, reconheço como FALTA GRAVE a fuga cometida pelo reeducando, para MANTER o seu regime de cumprimento de pena como SEMI-ABERTO, de acordo com os artigos 50, II e 118, I da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)...PELO EXPOSTO, INDEFIRO os pedidos de Progressão de Regime e Livramento Condicional formulados pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos dos artigos 112 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e 83, III do Código Penal c/c artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE e INDEFIRO o pedido de remição de pena de fls. 91/94, 104/111 e 177/179, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. I. Boa Vista, 17/06/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

### Petição

427 - 0215207-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215207-2

Réu: Wilson Pinheiro Campos

"Por todo exposto, indefiro o pedido de fl. 53/54. I. Boa Vista, 18/06/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

Hudson Luis Viana Bezerra

### Crime C/ Fé Pública

428 - 0013881-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013881-5

Réu: Darci Montanha

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

429 - 0125285-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125285-5

Réu: Diana Figueira Coelho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2010 às 16:30 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Paulo Afonso de S. Andrade

### Crime C/ Patrimônio

430 - 0013768-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013768-4

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

431 - 0069826-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069826-9

Réu: Ricardo de Souza Holanda

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2010 às 16:00 horas.

Despacho: (...) CONSIDERANDO QUE O ACUSADO MUDOU SEU ENDEREÇO SEM COMUNICAR A ESTE JUÍZO, DECRETO SUA REVELIA. (...) BOA VISTA-RR, 10/06/2010. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO.

Advogado(a): Maria Gláucia Moraes de Oliveira

432 - 0097343-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097343-9

Réu: Keule Rômulo Félix da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0114708-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114708-9

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0130399-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130399-5

Réu: Andre Rarris da Cruz e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/09/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

### Crime de Tortura

435 - 0060298-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060298-0

Réu: Messias da Silva Figueiredo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Milton Freitas

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

436 - 0133202-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa

Despacho:TENDO EM VISTA O CONSTANTE A FL. 150, DECRETO A REVELIA DO ACUSADO HELARDO RODRIGUES DE SOUZA, FUNDADO NO ART. 367 DO CPP. VISTAS A DPE, PARA DIZER A CERCA DA PETIÇÃO DE FL.132. BOA VISTA,21/06/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### Crime C/ Admin. Pública

437 - 0094212-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

Decisão:(...) ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPEDIDAS, DECLARO A NULIDADE DO FEITO DESDE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (FL.606), PARA OPORTUNIZAR A ACUSADA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS).BOA VISTA - RR, 21 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA / JUIZ DE DIREITO

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mauro Silva de Castro, Natanael Gonçalves Vieira

### Crime C/ Patrimônio

438 - 0144857-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144857-6

Réu: Paulo Ferreira de França e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JULHO DE 2010 às 09h45min.

Advogados: Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães

### Crime de Trânsito - Ctb

439 - 0031000-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031000-8

Réu: Raimundo Pinheiro da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0061005-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061005-8

Réu: Raimundo Valter Morais Barros

Despacho: FORNEÇAM AS PARTES NO PRAZO DE 05 DIAS QUAIS OS QUESITOS OU AS QUETOES QUE NECESSITAM SEREM ESCLARECIDAS PELOS EXPERTS. INTIMEM-SE. BV/RR 10/06/2010 - IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

441 - 0083383-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Ale Junior

442 - 0148354-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148354-0

Réu: Ednaldo Alves de Sousa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

443 - 0193698-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193698-0

Réu: Aquiles Herculano Adorlan

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h50min.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

### Crime Porte Ilegal Arma

444 - 0105197-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105197-6

Réu: Joel Alves Ribeiro

Audiência interrogatório designada para o dia 05/07/2010 às 09:10 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

445 - 0137032-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137032-5

Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

446 - 0224497-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224497-8

Réu: E.T. e outros.

PUBLICAÇÃO:Final da Sentença:"(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus EMERSON TELES e GENIVALDO DE OLIVEIRA SOARES nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena 1. EMERSON TELES (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Não ocorrem circunstâncias agravantes. Assim, frente à ausência de qualquer causa de diminuição e/ou aumento de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 113/114). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. (...) concedo ao Réu Emerson Teles o direito de recorrer em liberdade. (...) 2. GENIVALDO DE OLIVEIRA SOARES (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão, passando então a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Porém, reconheço na espécie a agravante prevista no artigo 65, I, do CP (reincidência - FAC de fls. 127/131 - autos nº 05 115705-4 e 06 148001-7), razão pela qual agravo a pena em 01 (um) ano, passando-a para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Sem causa de diminuição ou aumento de pena, pelo que, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 113/114). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu Genivaldo de Oliveira Soares é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados em favor da vítima a importância de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a título de danos morais, uma vez que não houve dano patrimonial, sofridos pela vítima SHIRLENY FIGUEIRA RODRIGUES. Sem custas, réus beneficiários da justiça gratuita. P. R. Intimem-se.. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 21 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0005113-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005113-4

Indiciado: L.G.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado



LEANDRO GOMES DA SILVA, face o excesso de prazo no oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao Indiciado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado suso referido, se por outro motivo não estiver preso. O cartório renumere-se as folhas dos presentes autos transmutando-se as folhas 31/33, as quais constam a denúncia, para as folhas 02 e seguintes. Após façam-se conclusos estes autos para efeito de recebimento ou rejeição da denúncia. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Ação Penal

448 - 0013681-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013681-9

Réu: Ernesto Olimpio de Moraes Neto

Despacho: 1. ATENDA-SE A COTA DO MP DE FLS. 149 VERSO, INTIMANDO-SE O ADVOGADO DO REU, VIA DIARIO DO PODER JUDICIARIO, A SE MANIFESTAR SOBRE A NECESSIDADE DE OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS; 2. CIENCIA AO MINISTERIO PÚBLICO. BOA VISTA/RR, 21 DE JUNHO DE 2010 - CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

449 - 0102435-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102435-3

Réu: J.M.C. e outros.

Sentença:(...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOP, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02- CNJ. BOA VISTA-RR, 21 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Crime C/ Patrimônio

450 - 0030135-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030135-3

Réu: Valderjane do Nascimento Pereira

Sentença:(...)ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO III DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDERJANE DO NASCIMENTO PEREIRA, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA, 21 DE JUNHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

451 - 0021900-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021900-1

Réu: Valter dos Reis Silva

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOP. EXCLUINDO-SE O FEITO DA META-02/ CNJ. BOA VISTA - RR, 21 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

452 - 0002898-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002898-3

Indiciado: R.I.M.L. e outros.

Despacho: Vista dos autos ao advogado constituído, pelo prazo de 10 dias, a fim de apresentar defesa preliminar. Boa Vista, 18 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituto. Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Relaxamento de Prisão

453 - 0009349-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009349-0

Réu: Antonio Gomes Ribeiro

Final da Decisão: (...) Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de Relaxamento de Prisão do requerente, ANTONIO GOMES RIBEIRO, mantendo sua prisão processual. P. R. I. C. Boa Vista, 22 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta. Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Ação Sócio-educativa

454 - 0203690-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203690-3

Infrator: L.S.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0213326-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213326-2

Infrator: A.L.M. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Adoção

456 - 0001649-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001649-1

Autor: C.U.G. e outros.

Criança/adolescente: F.B.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Boletim Ocorrê. Circunst.

457 - 0220507-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220507-8

Infrator: R.R.X.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0220538-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220538-3

Indiciado: R.R.X.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0220561-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220561-5

Infrator: R.R.X.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0220763-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220763-7  
 Infrator: R.R.X.  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/07/2010 às 13:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

461 - 0223365-44.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223365-8  
 Infrator: T.S.F.S.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/08/2010 às 08:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

462 - 0001617-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001617-8  
 Executado: K.G.C.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0001622-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001622-8  
 Executado: R.C.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 12:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0001624-92.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001624-4  
 Executado: A.S.D.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 10:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

465 - 0001627-47.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001627-7  
 Executado: F.S.L.V.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 11:15 horas.  
 Advogado(a): Wellington Alves de Lima

466 - 0001630-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.001630-1  
 Executado: A.R.A.V.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 10/08/2010 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0002104-70.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002104-6  
 Executado: R.J.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0007986-13.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007986-1  
 Executado: J.S.S.J.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0007987-95.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007987-9  
 Executado: R.F.S.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

470 - 0008033-84.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008033-1  
 Executado: N.P.C.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 02/07/2010 às 09:55 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

471 - 0203769-74.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203769-5  
 S.educando: P.R.P.F.  
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/08/2010 às 08:15 horas.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

472 - 0203871-96.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.203871-9  
 S.educando: R.H.S.M.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 10:45 horas.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Guarda C/c Pedido Liminar

473 - 0181211-45.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.181211-6  
 Requerente: K.S.C.P.

Requerido: A.C.O. e outros.  
 Sentença: Extinto o processo por desistência.  
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza  
 474 - 0194418-14.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.194418-2  
 Requerente: A.P.S.  
 Requerido: A.S.S. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Perda/supen. Rest. Pátrio

475 - 0218837-64.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.218837-3  
 Autor: M.P.E.R.  
 Réu: C.C.S. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2010 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prestaç. Serv. Comunidade

476 - 0450093-41.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.450093-0  
 Infrator: D.S.C.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 09/08/2010 às 11:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

477 - 0221750-19.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221750-3  
 Infrator: R.D.S.S. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2010 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0008034-69.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008034-9  
 Infrator: L.M.L. e outros.  
 Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução Juizado Especial

479 - 0104735-68.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.104735-4  
 Indiciado: D.M.L.  
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DELCIMAR MOTA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

480 - 0139395-54.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.139395-4  
 Réu: Paulo Oliveira Alexandre e outros.  
 Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GELEAD AZEVEDO DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal.

Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2010, Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

481 - 0145572-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145572-0

Indiciado: R.N.S.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO SANTOS REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP, Intime-se apenas através de publicação via DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000094-RR-B: 028, 029, 030

000193-RR-B: 027

000237-RR-B: 028, 029, 030

000245-RR-B: 007

000248-RR-B: 019

000251-RR-B: 028, 029, 030, 031

054628-SP-N: 007

096617-SP-N: 007

138501-SP-N: 007

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Carta Precatória

001 - 0000628-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000628-5

Autor: Jose Augusto Fernandes dos Santos

Réu: Silvana Peixoto de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000629-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000629-3

Autor: Valdir Ribeiro da Cruz

Réu: Maycon Marques da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000631-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000631-9

Autor: Manoel Amorim de Melo

Réu: Erlane Silva de Morais

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Prisão em Flagrante

004 - 0000659-84.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000659-0

Réu: Patrick Willians Beckman Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Proced. Jesp Cível

005 - 0000658-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000658-2

Autor: Deronilde Barreto de Souza

Réu: Bv Representante Comercial e Serviço Ltda Me

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 06/08/2010, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

#### Carta Precatória

006 - 0000657-17.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000657-4

Autor: M.D.S.

Réu: L.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

#### Ação Popular

007 - 0014391-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014391-6

Autor: Fundação Para Remédio Popular - Furp e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Edson Prado Barrós, Horácio Jorge Fernandes, José Adriano Noronha, Maria Cristina Leite Tapajós

#### Alimentos - Provisionais

008 - 0000047-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000047-8

Autor: I.W.S.C. e outros.

Réu: I.F.C.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000323-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000323-3

Autor: K.F.B. e outros.

Réu: C.G.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Alvará Judicial

010 - 0000553-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000553-5

Autor: Terezinha Maria Gomes da Silva

Final da Sentença: Posto isso, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome de TEREZINHA MARIA GOMES DA SILVA, para que possa efetuar a venda do imóvel urbano, com 392 <2 (trezentos e noventa e dois metros quadrados), Lote nº 16, Quadra N, Conjunto Reis Magos, Rua L- 09, Quadra A, devendo o valor ser depositado em nome de ÍTALO MIKHAEL DA SILVA E SILVA, bem como a sua movimentação dependerá de autorização judicial. Sem custas. Após o trânsito, arquivem0se com as devidas baixas. P.R.I Caracarái, 12 de junho de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Consensual

011 - 0014653-19.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014653-9  
 Autor: I.A.S.S. e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

012 - 0013101-53.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013101-2  
 Exequente: C.V.S.B. e outros.  
 Executado: C.R.B.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

013 - 0012530-82.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012530-3  
 Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional - Roraima  
 Executado: Roberto Eugênio Badu de Sousa  
 Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

014 - 0000167-92.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000167-4  
 Autor: E.M.S.  
 Réu: E.A.F.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

015 - 0014469-63.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014469-0  
 Réu: Francisca Araujo de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

016 - 0006930-22.2004.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.04.006930-2  
 Réu: Reginaldo Macedo Ugarte  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/07/2010 às 15:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009939-21.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009939-5  
 Réu: Josiel da Silva Santos e outros.  
 Final da Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu, VERÍSSIMO CARBAJAL DE ANDRADE JUNIOR, em relação aos fatos noticiados nestes autos, em razão da comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, noticiando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracará, RR, 17 de junho de 2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012980-25.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012980-0  
 Réu: Marcelo Santos de Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 07/07/2010 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

019 - 0011034-52.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.011034-9  
 Réu: Gerson Macedo dos Santos

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " À defesa, para alegações finais." cci 17.06.2010  
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Inquérito Policial

020 - 0000537-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000537-8

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000622-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000622-8

Indiciado: D.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000623-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000623-6

Indiciado: D.C. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

023 - 0000540-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000540-2

Indiciado: R.F.M.

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): RHANDERSON FERREIRA DE MOURA Cientifique-se ao MPE. Junte-se a cópia desta Decisão nos autos principais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. CCI, 21/06/10.Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto."  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000563-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000563-4

Réu: Silvan Silva dos Santos

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): SILVAN SILVA DOS SANTOS Cientifique-se ao MPE. Junte-se a cópia desta Decisão nos autos principais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. CCI, 21/06/10.Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto."  
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000617-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000617-8

Réu: Emerson Meireles da Silva

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): ERMESON MEIRELES DA SILVA Cientifique-se ao MPE. Junte-se a cópia desta Decisão nos autos principais. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. P.R.I.C. CCI, 21/06/10.Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto."  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação de Cobrança

026 - 0011218-08.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011218-8

Autor: Nonato Placido de Melo

Réu: Nilcivaldo de Jesus Pereira

Final da Sentença: Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem xustas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracará, 17 de junho de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos de Terceiro

027 - 0014134-44.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014134-0

Autor: Evaldo Olívio Sousa

Réu: Francisco das Chagas Santos

Final da Sentença: Posto isso, casso, de ofício, a r. sentença de fls. 14- autos da execução nº 0020 06 009180-6, declarando a extinção do processo, sem julgamento de mérito, ex vi art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários em 10% sobre o valor da causa. Caracaraí, RR, 16/06/2010.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Execução

028 - 0012027-61.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012027-0

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Romulo da Penha Andrade

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

029 - 0012277-94.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012277-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Walmeyre Tavares Brito

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Monitória

030 - 0011798-04.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011798-7

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Simas Lima dos Santos

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

031 - 0012032-83.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012032-0

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Rosana Pinheiro de Oliveira

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

## Juizado Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Contravenção Penal

032 - 0013719-61.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013719-9

Indiciado: V.S.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

033 - 0011822-32.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011822-5

Indiciado: A.L.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013709-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013709-0

Indiciado: F.S.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

035 - 0011440-73.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011440-8

Indiciado: A.P.Z.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a puibilidade do autor do fato ARLINDO PRADO ZEFERINO pela ocorrência da prescrição da pretenção punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se Intimem-se, somente via DPJ Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelares legais. Caracaraí, 21 de junho de 2010.

036 - 0013697-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013697-7

Indiciado: F.F.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0013896-25.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013896-5

Indiciado: J.S.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013912-76.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013912-0

Indiciado: A.R. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

039 - 0011756-52.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011756-5

Indiciado: G.C.B. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

040 - 0012966-41.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012966-9

Indiciado: J.J.A.R.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0013571-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013571-4

Indiciado: F.M.M.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013608-77.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013608-4

Indiciado: M.J.O.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão

aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013957-80.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013957-5

Indiciado: M.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão

aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

044 - 0014177-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014177-9

Indiciado: J.R.A.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014434-06.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014434-4

Indiciado: F.M.S.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

046 - 0014057-35.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014057-3

Indiciado: R.G.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014125-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014125-8

Indiciado: A.M.O.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes Calún. Injúr. Dif.**

048 - 0014007-09.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014007-8  
 Indiciado: M.A.S.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

049 - 0014458-34.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014458-3  
 Indiciado: A.S.O. e outros.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000123-73.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000123-7  
 Indiciado: F.P.S.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000376-61.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000376-1  
 Indiciado: I.P.L.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000424-20.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000424-9  
 Indiciado: F.C.B.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000496-07.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000496-7  
 Indiciado: V.V.C.F.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000497-89.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000497-5  
 Indiciado: M.P.S. e outros.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000612-13.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000612-9  
 Indiciado: M.S.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas  
 Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

**Ação Sócio-educativa**

056 - 0012607-91.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012607-9  
 Indiciado: L.S.S.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Apreensão em Flagrante**

057 - 0000207-74.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000207-8  
 Indiciado: A.O.L. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 31/08/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

058 - 0014170-86.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014170-4  
 Indiciado: D.C.B.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0014539-80.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014539-0  
 Indiciado: A.G.C.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014540-65.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014540-8  
 Indiciado: J.G.D. e outros.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014780-54.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014780-0  
 Indiciado: A.G.C.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000316-88.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000316-7  
 Indiciado: J.G.P.F.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000327-20.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000327-4  
 Indiciado: R.S.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido / Providência**

064 - 0013180-32.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013180-6  
 Indiciado: W.J.V.O.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

065 - 0000302-07.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000302-7  
 Indiciado: A.N.V.  
 Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

047247-PR-N: 001, 016  
 000127-RR-N: 015  
 000164-RR-N: 015  
 000177-RR-B: 016  
 000231-RR-N: 015  
 000260-RR-N: 014  
 000342-RR-A: 018  
 000521-RR-N: 018  
 000564-RR-N: 018

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Alimentos - Provisionais**

001 - 0000669-98.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000669-8  
 Autor: L.M.M.J.  
 Réu: L.M.X.  
 Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 6.120,00.  
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani  
 002 - 0000674-23.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000674-8

Autor: L.C.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

003 - 0000670-83.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000670-6  
Autor: N.A.P.  
Réu: O.R.G.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000671-68.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000671-4  
Autor: M.N.E.  
Réu: R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

005 - 0000675-08.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000675-5  
Autor: I.S.O.  
Réu: R.C.O.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

006 - 0000673-38.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000673-0  
Autor: R.S.A. e outros.  
Réu: L.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.102,07.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Crime Propried. Imaterial

007 - 0000668-16.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000668-0  
Indiciado: E.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

008 - 0000676-90.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000676-3  
Indiciado: H.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Proced. Jesp Civil

009 - 0000672-53.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000672-2  
Autor: Flávio Morini Filho  
Réu: Marcelo da Silva Cunha e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 400,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 22/07/2010, ÀS 09:17 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0013443-97.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013443-5  
Autor: D.F.D.  
Réu: R.N.B.S.

(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comando do Exército do 7º Bis para efetivar o desconto. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se-MCI, 22/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000367-69.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000367-9  
Autor: R.S.N.  
Réu: D.V.B.B.

(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Banco Brasil para que desconsidere o ofício nº 263/2010 de fls. 14. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se- MCI, 22/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000369-39.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000369-5  
Autor: M.G.S.  
Réu: G.A.B.

(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se- MCI, 22/06/2010. Juiz de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

013 - 0011015-79.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.011015-5  
Requerente: T.S.C. e outros.  
Requerido: I.A.C.

(...) Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se. MCI, 26/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Anulatória

014 - 0013226-54.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013226-4  
Autor: Nathalia Tuany Pereira Alves

Réu: Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Mucajaí e outros.  
Audiência REALIZADA.  
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Indenização

015 - 0002710-48.2004.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.04.002710-1  
Autor: Antônio Murada

Réu: Cleusa Medeiros de Souza  
(...) Face ao requerido profiro o seguinte  
Despacho: I - Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/08/2010, às 11h30min, já saindo intimados os presentes. II - As partes trarão testemunhas independente de intimação. III - Defiro o pedido de vistas às partes, primeiramente ao autor, após a ré, no prazo de 10 dias sucessivos, para se manifestarem acerca do laudo de fls. 197. IV - Após manifestação das partes, venham os autos CLS. MCI, 22/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich

Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vincenzo Di Manso

### Petição

016 - 0013335-68.2009.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.09.013335-3  
Autor: Francisca de Andrade Carvalho  
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social  
(...)

Despacho: I - Designe-se audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/08/2010, às 10h, já saindo intimados os presentes. II - As partes trarão testemunhas independente de intimação. MCI, 26/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2010 às 10:00 horas.  
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, João Ricardo M. Milani

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0000320-95.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000320-8  
Autor: Aldileia da Silva Sousa  
(...)Considerando a inconsistência dos elementos de identificação do suposto genitor, fornecidos pela genitora de VICTOR EDUARDO DA SILVA SOUSA, julgo prejudicado o presente feito, razão pela qual archive-se-o, com baixa. Sentença publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. MCI, 22/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
André Ferreira de Lima

### Ação Penal

018 - 0000207-44.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000207-7  
Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.  
Audiência REALIZADA. Audiência Oitiva Testemunha:  
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

### Juizado Cível

Expediente de 21/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
André Ferreira de Lima

### Proced. Jesp Cível

019 - 0000663-91.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000663-1  
Autor: Josefa Gusmão de Queiroz  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/07/2010 às 09:02 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.  
020 - 0000664-76.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000664-9  
Autor: Ana Lúcia Helmann  
Réu: Giselle da Silva Azevedo  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 10:32 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000665-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000665-6

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Jaqueline Magalhães

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 10:47 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 003

000190-RR-N: 002

000223-RR-A: 001

000468-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

#### Ação Penal

001 - 0000240-12.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000240-0

Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa e outros.

**PUBLICAÇÃO:**

Despacho: I- Intimem-se os Réus, através de seus Advogados, via DJE, para ratificarem os depoimentos de fls. 461 a 466, com vista à confecção de prova emprestada, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância, no prazo de 5 (cinco) dias; II- DJE. Alto Alegre-RR, 22 de junho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

#### Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 0000031-24.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000031-0

Réu: Iلسon de Freitas de Lima

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver sumariamente o Réu IلسON DE FREITAS DE LIMA, em relação à acusação de cometimento do crime de homicídio contra a vítima ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS, nos termos do artigo 415, IV, do Código de Processo Penal..." Alto Alegre, 22/06/2010 Juiz - Marcelo Mazur

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

003 - 0000039-98.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros.

Fica intimado o advogado dos réus Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA OAB/RR-118, para apresentar as Alegações Finais. Alto



Alegre, 22/06/2010

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Juizado Cível**

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Responsabilidade Civil**

004 - 0008059-34.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.008059-8

Autor: Francisco Antonio Valões

Réu: Companhia Energética de Roraima

"I-Defiro o pleito retro da DPE. II-INTIME-SE a rá para que comprove o efetivo pagamento, nos termos da sentença de fls. 53, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução forçada. III-DJE." AA, 22/06/2010.

Juiz MARCELO MAZUR. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000092-RR-B: 014

000155-RR-B: 013

000468-RR-N: 016

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000382-90.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000382-6

Autor: J.V.M.F. e outros.

Réu: D.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000383-75.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000383-4

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: G.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000384-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000384-2

Autor: F.M.P.R.

Réu: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 19.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000386-30.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000386-7

Autor: I.J.E.G.

Réu: F.G.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000387-15.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000387-5

Autor: Moises da Silva Carvalho e outros.

Réu: Ricardo Gomes Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

006 - 0000381-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000381-8

Autor: Ormisa Gomes Araujo Machado

Réu: Antonio Gonçalves Machado

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Inquérito Policial**

007 - 0000375-98.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000375-0

Indiciado: I.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000376-83.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000376-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000398-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000398-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

010 - 0000399-29.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000399-0

Autor: D.P.C.P.

Réu: J.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Carta Precatória**

011 - 0000397-59.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000397-4

Indiciado: F.E.

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crimes Ambientais**

012 - 0000364-69.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000364-4

Indiciado: F.J.M.

Transferência Realizada em: 22/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

013 - 0000296-61.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000296-6  
 Réu: Laudelirio Rodrigues Coelho Filho  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 30/06/2010 às 09:01 horas.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

014 - 0001163-20.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001163-5

Réu: Leonardo da Silva Matos

Final da Sentença: O Regime inicial é semiaberto, pois as condições pessoais do réu, na avaliação do mérito do art. 59 do CPB não autorizam nenhuma substituição, suspensão ou regime menos rigoroso. O acusado poderá recorrer em liberdade, no tocante a este feito. Arbitro indenização em favor da vítima em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pelo réu. P.R.I.C. Pacaraima, 21 de junho de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Crime de Trânsito - Ctb

015 - 0000092-17.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000092-9

Réu: Cícero André Silva Melo

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Habeas Corpus

016 - 0000283-23.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000283-6

Autor: Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais Rr Sinfiter e outros.

Réu: Temair Carlos de Siqueira

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000298-89.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000298-4

Autor: Glaucia Benicio da Costa

Réu: Jairo Miranda

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 29/06/2010 às 11:40 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Procedimento Ordinário

018 - 0003450-82.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003450-0

Autor: S.M.T.P.S.S.

Final da Decisão: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a expedição de Alvará para utilização do veículo, mediante accertos das interessadas, solicitantes e Inspetoria da Receita Federal, por um ano, devendo ser renovada, ou até que se concretize a efetivação administrativa ao patrimônio do Município. Dê ciência ao MP e aos interessados, bem como ao proprietário e ao alienante, ficando a cargo do solicitante a comunicação ao Detran-RR. Pacaraima, RR, 11 de março de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

006003-AM-N: 018

006240-AM-N: 018

000098-RR-A: 017

000120-RR-B: 017, 020, 024

000156-RR-N: 025

000169-RR-N: 004

000264-RR-N: 019

000484-RR-N: 020, 024

000505-RR-N: 023, 026

000550-RR-N: 019

000554-RR-N: 019

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

001 - 0000364-31.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000364-0

Autor: J.C.C.

Réu: Z.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

002 - 0000383-37.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000383-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Abel da Silva Amorim

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.844,98.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Ação Penal

003 - 0000380-82.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000380-6

Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

004 - 0000363-46.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000363-2

Réu: Nestor Mateus da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.

Advogado(a): José Aparecido Correia

### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

005 - 0000382-52.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000382-2

Réu: Cuper Rodrigues de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2010. AUDIÊNCIA TESTEMUNHA ACUSAÇÃO: DIA 12/08/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

006 - 0000367-83.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000367-3

Autor: Ministerio Público do Estado de Roraima

Réu: Rogênio da Silva Thomás e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000370-38.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000370-7

Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Helio Padilha Ramos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000373-90.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000373-1

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Lucicleide Diogo da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Ação Penal

009 - 0000390-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000390-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Rubens Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

010 - 0000371-23.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000371-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Kennedy do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000372-08.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000372-3

Réu: Renan Prates Porto  
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000384-22.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000384-8

Réu: João Batista da Silva de Jesus  
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Termo Circunstanciado

013 - 0000379-97.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000379-8

Indiciado: S.T.P.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000381-67.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000381-4

Indiciado: V.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Carta Precatória

015 - 0000366-98.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000366-5

Indiciado: A.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 17/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Termo Circunstanciado

016 - 0000365-16.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000365-7

Indiciado: J.F.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

### Atentado

017 - 0000194-93.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000194-3

Autor: Prefeitura do Município do Bonfim

Réu: Lacy Macedo de Figueredo

Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão de ser a autora carecedora de ação, ou seja, ausente uma das condições da ação, interesse de agir, por faltar ao pedido o requisito de adequação. Sem custas. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Bonfim, 09 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Carlos Alberto Meira, Orlando Guedes Rodrigues

### Busca Apreens. Alien. Fid

018 - 0000535-22.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000535-7

Autor: Bv Financeira S.a.

Réu: Jovelina Carneiro Gomes

Intime-se a requerente para dar prosseguimento no feito no prazo de 30 dias sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.  
Advogados: Kelly Cristina Tezei Silva, Sarah Monica Barbosa Mojica

### Curatela Especial

019 - 0000309-17.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000309-7

Requerente: L.A.M.

Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão do falecimento da interdita, ou seja, falta de interesse processual superveniente, por não ser mais útil a prestação jurisdicional buscada. Sem custas. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Bonfim, 09 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo

### Exec. C/ Fazenda Pública

020 - 0000464-20.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000464-0

Autor: Lacy Macedo de Figueredo

Réu: Município do Bonfim

Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão de ser a autora carecedora de ação, ou seja, ausente uma das condições da ação, interesse de agir, por faltar ao pedido o requisito de adequação. Sem custas. P.R.I.C e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Bonfim, 09 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Execução de Alimentos

021 - 0000499-77.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000499-6

Autor: A.S.L. e outros.

Réu: J.B.L.

Tendo em vista a certidão de fl. 61 DECRETO A REVELIA do executado. Nomeio a DPE curadora especial, intimando-se para

apresentar defesa, no prazo de 15 dias. Decorrido prazo, ao MP. Diligências necessárias. Bonfim/RR, 10 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

## Execução de Alimentos

022 - 0000499-77.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000499-6  
Autor: A.S.L. e outros.  
Réu: J.B.L.  
PUBLICAÇÃO:  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 17/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

## Reinteg/manut de Posse

023 - 0000895-54.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000895-5  
Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Robson Costa Pessoa  
Do exposto, face a desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Bonfim, 16 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

## Exec. C/ Fazenda Pública

024 - 0000464-20.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000464-0  
Autor: Lacy Macedo de Figueiredo  
Réu: Município do Bonfim  
Declaro extinto o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, em razão de ser a autora carecedora de ação, ou seja, ausente uma das condições da ação - interesse de agir, por faltar ao pedido o requisito da adequação.  
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

## Procedimento Ordinário

025 - 0000017-95.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000017-4  
Autor: Maria das Graças Alves Tubino  
Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim  
Manifeste-se o Município, em 10 dias, quanto à réplica e os novos documentos juntados aos autos.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

## Reinteg/manut de Posse

026 - 0000895-54.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000895-5  
Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Robson Costa Pessoa  
Face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

## Ação Penal

027 - 0000052-55.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000052-1  
Réu: José Vitor Weber  
Decisão: Sem razão a defesa, posto que necessária se faz a apuração da culpa no caso e há, sim, justa causa para o recebimento da denúncia, o que, aliás, já foi objeto da apreciação à fl. 02 dos autos. Posto isso, indefiro o pedido contido às fls. 102/103, designo audiência para o dia 12 de agosto de 2010 às 09:00 horas. Intimem-se acusado e testemunhas. Diligências necessárias. Bonfim, 14 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 16/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luiz Antonio Souto Maior Costa**

## Ação Penal

028 - 0000519-68.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000519-1  
Réu: Izaias da Silva Farias  
Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IZAIAS DA SILVA FARIAS, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir (interesse/utilidade) e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Intimem-se pessoalmente o MP e a DPE. P.R.I.C. Bonfim/RR, 15 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000547-36.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000547-2  
Réu: Carlos Pereira da Silva  
Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS PEREIRA DA SILVA, haja vista a prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Intimem-se o MP e a DPE pessoalmente. P.R.I.C. Bonfim, 15 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal Competên. Júri

030 - 0000204-40.2009.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.09.000204-0  
Réu: Rogério Araújo de Oliveira  
Assim, a competência, diante da votação dos senhores jurados, passou a ser do Juiz singular e, dessa forma, conclui-se pela ocorrência do crime de lesão corporal, de natureza leve, previsto no art. 129, caput, do código penal, desclassificado, portanto, o crime de homicídio tentado

para lesão corporal. De acordo com o depoimento feito em juízo, de fl. 60 e declaração de fls. 28/29, a vítima manifestou a vontade de não representar contra o acusado. Essa manifestação significa renúncia ao direito de representação. Assim, ausentes os pressupostos de procedibilidade, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publicada no plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Bonfim/RR, 16 de junho de 2010. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 22/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

### Ação Penal

031 - 0000329-71.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000329-3

Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira

Posto isso, em razão dos fundamentos acima, determino, de forma analógica ao art. 366 do CPP, fique suspenso o feito até a intimação pessoal do réu, mantida a decisão que decretou sua prisão. Intimem-se. Diligências necessárias. Bonfim, 18 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 17/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

### Autorização Judicial

032 - 0000356-54.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000356-6

Autor: B.F.

Posto isso, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, isto é, diante da ausência de interesse/utilidade do pedido, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Bonfim, 17 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 21/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luiz Antonio Souto Maior Costa

### Autorização Judicial

033 - 0000316-72.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000316-0

Autor: C.F.A.

Posto isso, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, isto é, diante da ausência de interesse/utilidade do pedido, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado e tomadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Bonfim, 17 de junho de 2010 - ELVO PIGARI JUNIOR.  
Nenhum advogado cadastrado.

**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 22/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: MÁRCIO ANDRÉ MARQUES GONÇALVES**, brasileiro, demais qualificações ignoradas, e **BENEDITA NASCIMENTO MARTEL**, brasileira, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.906.960-8**, Ação de Guarda e Responsabilidade, em que são partes A.M. dos S. B(requerente) e M.A.M.G e B.N.M( requeridos) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: JOÃO VICTOR PACHECO DE CARVALHO**, brasileiro, menor impúbere, representado neste ato por sua genitora, a Sra. **ROSINEIDE PACHECO DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.911.288-9**, AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes J.V.P de C, contra E.A. M. de C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: ISABELA GUIOMAR ALVES DOS SANTOS e ISADORA GUIOMAR ALVES DOS SANTOS**, brasileiras, menores impúberes, neste ato, representadas por sua genitora, Sra. **EDILEUZA BRAGA ALVES**, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.918.884-8**, AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes I.G.A dos S e outros(requerentes) contra O. dos S. (requerido), sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: LAUSILENE CUSTÓDIO DE SOUSA CARVALHO**, brasileira, casada, RG e CPF desconhecidos pelo requerente, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.905.363-6**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes J.D.C (requerente) e L.C. de S.C(requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: JURACY FERREIRA DA MENDES**, brasileira, RG e CPF desconhecidos pelo requerente, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.907.692-6**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes V.G da S. (requerente) e J.F. da M. (requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: ELAINE DE SOUZA MAGALHÃES FERNANDES**, brasileira, RG e CPF desconhecidos pelo requerente, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.905.253-9**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes J.L.F (requerente) e E. de S.M.F(requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**



**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: FRANCISCA SOARES DA SILVA E SILVA**, brasileira, casada, RG e CPF desconhecidos pelo requerente, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.906.971-5**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes F.P. da S. (requerente) e F.S. da S. e S(requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: ANÍBAL DIAS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, militar do exército, RG n.º. 127.500.153-3 e CPF n.º. 171.630.562-49, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.907.026-7**, Ação de Separação Judicial Litigiosa, em que são partes F.E. da S.D (requerente) e A.D.F(requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: JUVENAL SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, RG e CPF desconhecidos pela requerente, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.907.021-8**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes F.F.O (requerente) e J.S.O(requerido) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: MARIA EDILHAMAR DE SOUZA CARVALHO**, brasileira, casada, RG e CPF desconhecidos pelo requerente, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.908.120-7**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes J. de R.C (requerente) e M.E. de S.C(requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: MIRANILDE MARTINS SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora de R.G. e CPF desconhecidos pela parte autora,, residente domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.908.243-7**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes A.P da S.N (requerente) e M.M.S(requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: CILENE DA SILVA MATOS**, brasileira, casada, RG 53983 SSP/RR e CPF ignorados, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.908.261-9**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes W.P. de M (requerente) e C. da S.M(requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: ROSITA ALVES DA CRUZ**, brasileira, casada, RG 1313104-2 SSP/AM e CPF 626.791.392-91, residente domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.908.263-5**, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes W.L dos S (requerente) e R.A da C(requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, RG n.º. 2048205 SSP/RR e inscrito no CPF n.º 367.911.802-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2008.907.801-7**, Ação REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que são partes R.N. da C., contra R.S.C., e Outros, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: SELMA DE OLIVEIRA ROSA**, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2008.913.844-9**, Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes P.A de S.N(requerente) e S. de O.R(requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: STEPHANNE OHANA TIMÓTEO DA SILVA**, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, RG 323 248 – 4 SSP/RR, CPF 000.419.272-90, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2009.905.566-6**, Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes F.C.A da S.(requerente) e S.O.T da S.( requerida) e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2008.909.292-7** em que é requerente **EDINALVA DA SILVA RODRIGUES** e requerido **ERASMO DA SILVA RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **ERASMO DA SILVA RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDINALVA DA SILVA RODRIGUES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 21 de junho de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.908.531-7** em que é requerente **ANA TEREZA OLIVEIRA DE MIRANDA** e requerido **SHEILA PATRICIA OLIVEIRA BORGES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **SHEILA PATRICIA OLIVEIRA BORGES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANA TEREZA OLIVEIRA DE MIRANDA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2010.902.042-9** em que é requerente **TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA** e requerida **JAIZA DE PAIVA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, sendo à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de **JAIZA DE PAIVA OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **TELMA DE PAIVA MARTINS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Em consequência, Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. E, para constar Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: BISMARCK WILLIAM SOBRAL DA COSTA** e outros, representados por sua genitora a Sra. **MARILENE SOBRAL DA SILVA**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, RG nº55744 SSP/RR e inscrito no CPF nº 104.161.802-78, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º **010.2009.914.437-9**, Ação de EXECUÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR, em que são partes B.W.S da C contra J.J.A da C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Denilda Rodrigues Sobrinho (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 22/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA ANTONIA GOMES SANTOS**, brasileira, casada, filha de Mandel Peres Gomes e de Maria das Graças Pulino, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.908.305-4 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.S.S.** e requerido(a) **M.A.G.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Raimunda Bezerra da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.908.249-4 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.S.S.S.** e requerido(a) **R.J.B.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.



**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ADEVAIR SILVA E SILVA**, brasileira, casada, filha de Maria Elena da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.908.247-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **L.M.S.** e requerido(a) **A.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ DOS SANTOS SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Romano Eloi da Silva e de Elza Soares da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.907.704-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **J.S.S.S.** e requerido(a) **J.R.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA**, brasileiro, casado, filho de José Miguel de Lyra e de Sebastiana Aparecida Atayde, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.907.953-2 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.B.L.** e requerido(a) **S.M.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ROCILENE ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, autônoma, filha de Francisco Rebouças Lima e de Neuza Piedade de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.910.920-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **R.A.L.** e requerido **E.A.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.177-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Anete Messias de Souza** e promovido(a) **Rainier João Abensour de Souza Sobrinho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Rainier João Abensour de Souza Sobrinho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Anete Messias de Souza**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.917.323-8 – Curatela**, em que é parte promovente **Erismar Silva do Nascimento** e promovido(a) **Cilandia Silva do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Adoto como relatório o presente termo. O conjunto probatório construído nos autos aponta fortemente para a veracidade da situação fática descrita na exordial em relação à interditanda, mormente as fotos apresentadas em audiência, aliada ao depoimento seguro da testemunha trazida pelo requerente. Assim, com inteira razão o órgão ministerial em sua bem lançada cota supra, tendo em vista o nítido estado de incapacidade mental da interditanda, o que se fomos aguardar realização de perícia médica poderá restar impossibilitada a prestação jurisdicional, pelo que decreto a interdição da Sra. **CILANDIA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, garimpeira, portadora da Carteira de Identidade n.º (...) e inscrito no CPF sob o n.º (...), nomeando como curador da interditanda o Sr. **ERISMAR SILVA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, pescador, portador da Carteira de Identidade n.º (...) e inscrito no CPF sob n.º (...). Julgo extinto, como resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimadas em audiência, e dispensam prazo recursal. Sentença publicada em audiência". FINAL DE DECISÃO: "... Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa

local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. Boa Vista-RR, 30 de março de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.916.976-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Ana Rosa Leal dos Santos** e promovido(a) **Roseane Lucinda Leal dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Roseane Lucinda Leal dos Santos**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ana Rosa Leal dos Santos**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

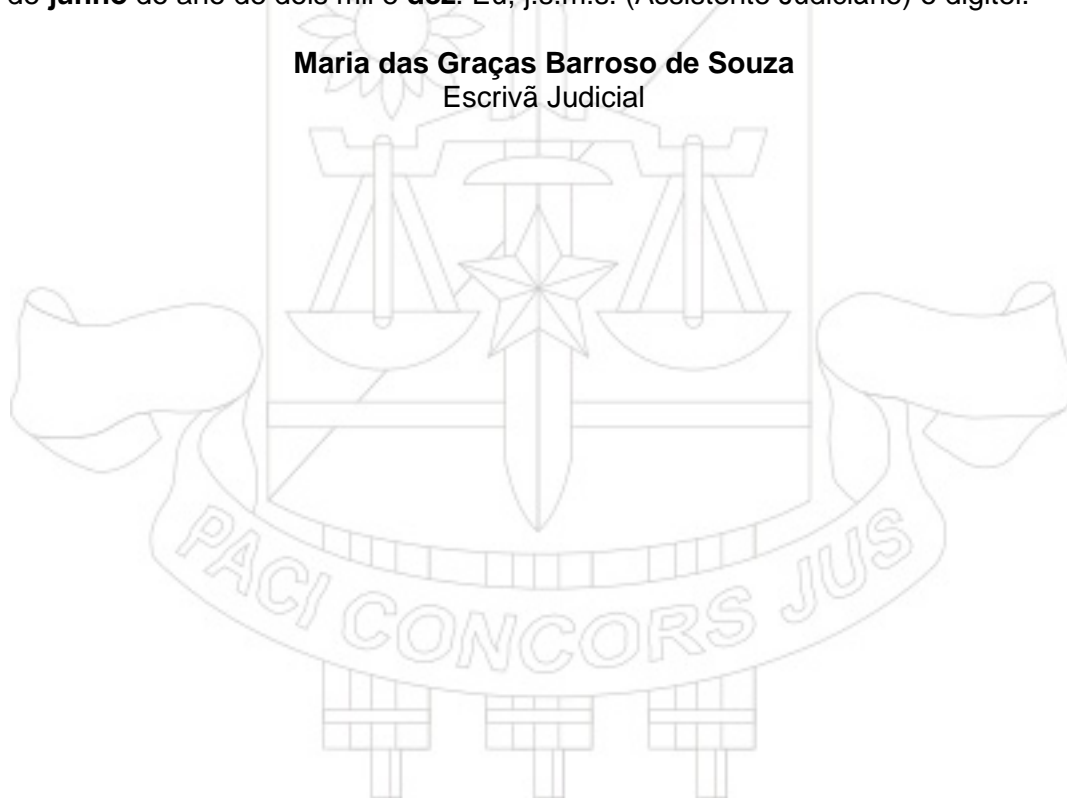
### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.953-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Kátia**

**Cilene Reis da Silva** e promovido(a) **João Maia da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. João Maia da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, *caput*, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Kátia Cilene Reis da Silva**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2010. **Paulo César Dias Meneses** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Expediente do dia 23 de junho de 2010 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.07.157835-4  
Vítima: P.G.C  
Réu (s): **ALVINO ANDRÉ DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALVINO ANDRÉ DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido em 28.02.1985, filho de Lourenço André da Silva e de Imelda Francisca da Silva, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do **art. 157, § 2º, I e II, do código Penal**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 172 a 174, cujo final segue transcrito: "Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente. Dessa arte, restando materialmente expedidas as razões de convencimento deste juízo, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, razão por que condeno Alvino André da Silva nas penas do crime de roubo qualificado, 157, § 2º, I e II, do CPB. Observando os arts. 59 e 68 do CPB passo a fixar as penas do réu. Percebo que o réu tinha consciência do ato praticado, do qual se exigia conduta diversa. Seus antecedentes são maus. Nada nos autos está a desabonar sua conduta no convívio familiar ou no trabalho. Sua personalidade aparenta voltar-se para a reticente prática de delitos, não sendo esta sua primeira condenação, restando patente que perdeu a oportunidade de se redimir com a sociedade, porquanto ainda estava em cumprimento de outra pena. As conseqüências do crime são desfavoráveis ao inculpado, pois o fato causou desconforto e insegurança para a comunidade. Assim explicitado, fixo a pena base do crime de roubo em 05 (cinco) anos de reclusão. Não há circunstância atenuante. Não existe causa de diminuição. Incide a causa de aumento pelo emprego de arma (§2º, inciso I, do dispositivo basilar) de modo que acresço 1/3 na pena fixada, a qual resta definitiva em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual deve ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto. Quanto a pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Não há possibilidade e aplicação de substitutivo penal. Mantenho a restrição de liberdade, decorrente de flagrante, de modo que não faculto eventual recurso em liberdade. Promova-se a execução provisória, se for interesse do réu. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos sofridos pela vítima Pâmela, tendo como base a parca capacidade econômica do réu, o montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução das penas, por meio da terceira Vara Criminal da Capital. Comuniquem-se as intuições de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Promova-se a destruição da arma branca. Restitua-se ao réu o cordão dourado noticiado no auto de apresentação e apreensão. Demais expedientes, de ordem. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2010.

**CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**5ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 23/06/2010

PORTARIA N.º 07/2010 - 5ª Vara Criminal.

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face do indiciado **ANÉLIO QUADROS MENDES**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDAM-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador do réu, o Defensor Público Estadual Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO;

Art. 5º - NOMEIO o Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR e Dr. CHRISTIANO CALDAS NERY ALVES – ambos Médicos Psiquiatras – para atuarem como peritos, a fim de procederem aos exames no referido acusado, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de junho de 2010.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 23/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...**

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 119752-2 - Crime c/ Patrimônio

Vítima: Jorge Felipe Filho

Réu: **WANDERSON FROES DE JESUS**

Como se encontra o réu **WANDERSON FROES DE JESUS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de Junho de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

ifg



**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 23/06/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...**

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 005.100257-3 - Crime c/ Patrimônio

Autor: : Justiça Pública

Réu: **DANIEL DA SILVA e Outro**

Como se encontra o réu **DANIEL DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **INTIMANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de Junho de 2010.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão Judicial

ifg

**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 23/06/2010

Proc. n.º 010.2008.914.050-2

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ROMERO CRHISTIAN LIMA MORAIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Quanto ao AF Tony R.R. Libório, por ora, encaminhe-se email à CGJ requerendo a informação. Intime-se o AF. Carlos Mágnio Libório para comparecimento à DIEPEMA, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas ao Estudo de Caso e início do cumprimento da transação penal (serviços à comunidade). Após, encaminha-se os autos à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. (assinada digitalmente). *Hallysson Campos*. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.902.390-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDIRLEY AMORIM PASINI pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.394-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARCOS FRANCISCO COELHO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito Titular

Proc. n. 010.2009.902.410-0

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de GLEIDNA NASCIMENTO DOS SANTOS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.902.414-2

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.902.855-6

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ADEMIR PEREIRA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Autos: 010.2009.903.438-0

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FERNANDO SILVA FERREIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.903.555-1

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANAINA RIBEIRO BRAZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI*. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 01020099040189

Posto isto, declaro a extinção da punibilidade do réu JANILTON DE OLIVEIRA MAGALHÃES, em face do crime tipificado no art.309 do CTB, por analogia nos termos do artigo 89, § 5º da lei 9099/95. Notifique-se o ministério público. Intime-se o autor do fato apenas através da publicação do DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. E anotações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.904.482-7

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RANDERSON PEREIRA RODRIGUES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. (assinada digitalmente). *André Gustavo Livonesi*. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.902.855-6

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de ADEMIR PEREIRA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.904.562-6

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.905.505-4

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de NADIA CRISTIANE DOS SANTOS, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.906.272-0

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.652-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAIRA DO AMPARO ASSUNÇÃO MENEZES pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI*. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.908.611-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de abril de 2010. (assinado digitalmente). *Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto*

AUTOS: 010.2009.909.150-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto*

Processo nº 010.2009.909.602-5

Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de queixa/ representação. P.R.I. Em, 11 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). *Erick Linhares. Juiz de Direito*

AUTOS: 010.2009.910.059-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DIEGO PABLO FERREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto*

Processo nº 010.2009.911.353-1

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). *ERICK LINHARES. Juiz de Direito*

AUTOS: 010.2009.912.638-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALZENIRA ALVES RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinado digitalmente). *André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto*

Processo nº 010.2009.912.868-7

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). *ERICK LINHARES. Juiz de Direito*

Processo nº 010.2009.913.155-8

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). *ERICK LINHARES. Juiz de Direito*

Processo nº 010.2009.913.358-8

Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado com relação ao delito capitulado no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 11/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). *ERICK LINHARES. Juiz de Direito*

Processo nº 010.2009.913.548-4

Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Cadastre-se o autor do fato no sistema. P. R. I. Em, 19/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). *ERICK LINHARES. Juiz de Direito*

AUTOS: 010.2009.913.960-1

SENTENÇA. Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *André Gustavo Livonesi*. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915.887-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA CAROLINA VELLUDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.916.321-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de HAROLDO NATIVIDADE DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *André Gustavo Livonesi*. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.916.655-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Com relação ao AF Rodrigo Oliveira da Silva, expeça-se email à CGJ requerendo o endereço do mesmo. Após, ao MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.917.063-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ISABELA HAYALA DE OLIVEIRA FERREIRA e DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito Titular

Processo nº 010.2009.918.617-2

Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado com relação ao delito capitulado no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 11/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). *ERICK LINHARES*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.360-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAQUELINE PEREIRA NASCIMENTO e MARIA SANZIA SANTOS VERAS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI*. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2010.900.402-7

Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes nos termos do art. 74, § único da Lei 9.099/95 e extingo a punibilidade de MARCIA SEBASTIANA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se as partes apenas através da publicação via DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de maio de 2010. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.901.185-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2010.901.188-1

Ante o exposto, archive-se o processo. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de maio de 2010 (documento assinado eletronicamente). *André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto*

Proc. nº 010.2010.901.817-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANETH COSTA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto*

Proc. n.º 010.2010.903.753-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 23/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012322-5, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 155, caput, do Código Penal, por parte de FRADSON DA SILVA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Fábio Lenoí Barroso de Albuquerque e de Elizabeth Soares Madeira da Silva, nascido em 17/05/1983, natural de Caracará /RR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA Rua Oswaldo Cruz, Bairro da Glória, na cidade de Manaus/AM estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, ficando desde já intimado para comparecer à AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2010 ÀS 08:30 HORAS, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracará/RR. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracará-RR, aos 18 de junho de 2010.

Escrivão judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO 10 DIAS)**

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará - RR, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.03.003356-5, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, por parte de **RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO**, vulgo “baixinho”, brasileiro, em união estável, filho de Raimunda Rodrigues Araújo, nascido em 12/06/1961, natural de Lago da Pedra/MA residente e domiciliado à Maria Paulina, n.º 286, bairro Livramento, na cidade de Caracará, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente **Edital de Citação**, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 21 de junho 2010.

Escrivã (o) judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
por ordem do (a) Juiz (a) de Direito

**EDITAL INTIMAÇÃO  
(PRAZO 10 DIAS)**

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE CARACARAÍ - RR, NA FORMA DA LEI ETC.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.08.012340-7, onde se apura a suposta prática de delito capitulado no artigo 157, §2º, inciso I e II, na forma do artigo 29, por parte de EDGERFESSON SILVA DO NASCIMENTO, vulgo "CACA", brasileiro, solteiro, filho de Pedro Santana do Nascimento e Lúcia Fátima Silva do Nascimento, nascido em 12/03/1982, natural de Porto Velho/ RO, estando atualmente em local incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, ficando desde já intimado para comparecer à **AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/08/2010 ÀS 09:30h**, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, Caracarái/RR. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 10 de junho de 2010.

Escrivão judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Por ordem do (a) Juiz (a) de Direito





**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 18/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 09 007592-9, em que figura como réu CAUBI ELIAS SOARES. Fica INTIMADO o Sr. **CAUBI ELIAS SOARES**, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Uiramutã-RR, nascido em 24/03/1967, filho de Elizabeth Elias Soares, portador do RG nº 208.254 SSP/RR, CPF 662.139.832.-87, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal. Com este, o chama **para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 14 de Julho de 2010, às 10:30 horas, a ser realizada no Auditório deste fórum.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2010.

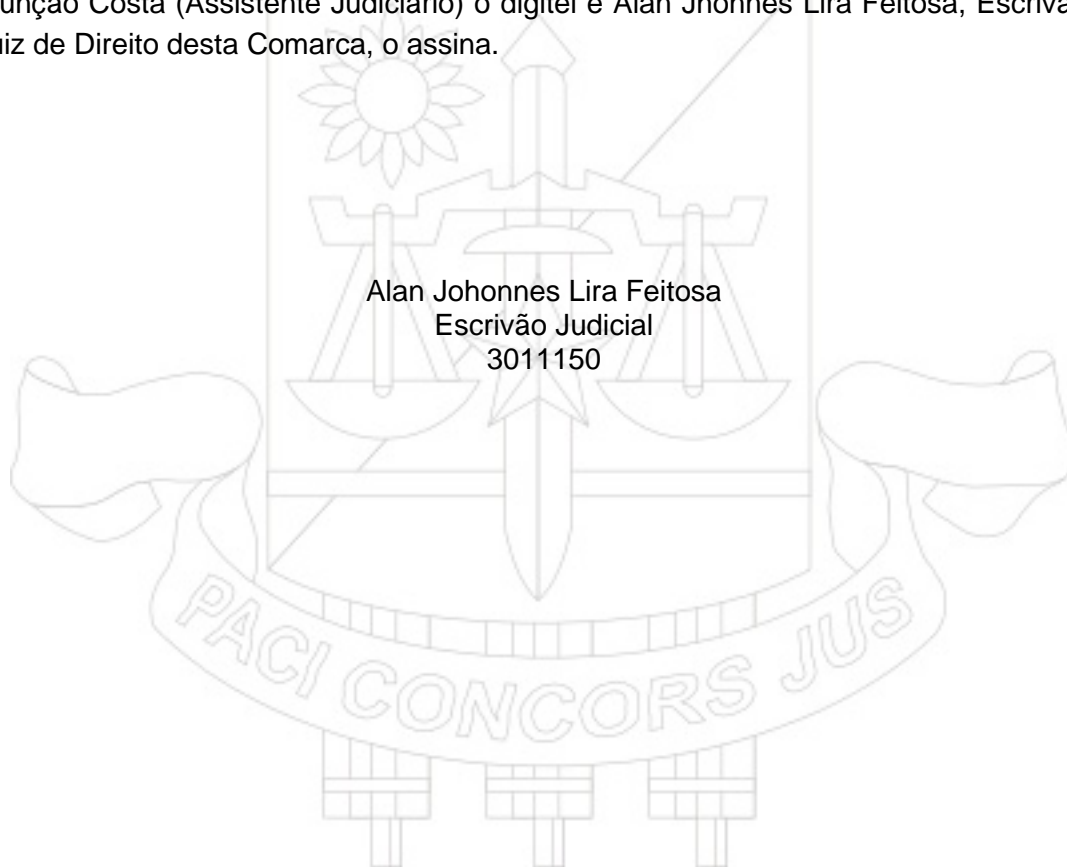
**ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**  
Escrivão Judicial  
3011150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Pessoa n.º 005 05 002162-4, em que figura como réu SILVIO CAVALCANTE BARBOSA, fica INTIMADO **SILVIO CAVALCANTE BARBOSA**, brasileiro, vaqueiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 24/11/1963, filho de Fideles Barbosa e Estela Cavalcante, portador do RG nº 47.174 SSP/RR, CPF 112.376.782-34, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções dos artigo 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro, com este, o chama **para comparecer à SESSÃO DO JÚRI, designada para o dia 06 de Maio de 2010, às 08:30 horas, a ser realizada no Auditório deste fórum.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no quadro mural deste Fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observada as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de março do ano de 2010. E, para constar Eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Alan Jhonnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do Juiz de Direito desta Comarca, o assina.

Alan Jhonnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial  
3011150



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 23/06/2010

**ATO Nº 033, DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, aprovada em 18º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**ATO Nº 034, DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, aprovada em 19º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 296, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, nos dias 25 e 26JUN10, sem pernoite, no município Alto alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 297, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 490/08, DPJ nº 3903, de 14AGO08, a serem usufruídas a partir de 23JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 243 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

- I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 24JUN10, para cumprir Ordem de Serviço.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Bonfim-RR, no dia 24JUN10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 244 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 25 e 26JUN10, Justiça Itinerante, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 245 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 03 (três) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 632-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4223, de 19DEZ09 a serem usufruídas a partir de 23JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 246 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **JAIME DE BRITO TAVARES** para responder pela Seção Central de Mandados no período de 23 a 25JUN10, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 247 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 642-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4225, de 23DEZ09 a serem usufruídas a partir de 30JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 248 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 643-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4225, de 23DEZ09 a serem usufruídas a partir de 05JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 249 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 250 - DG, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/10 – PROC. 680/10-DA**

**OBJETO:** Aquisição de 06 (seis) veículos de passeio, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até 12.07.2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 15 de julho de 2010.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

**O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Boa Vista, 23 de junho de 2010.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**

Presidente da CPL/MP/RR

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 23/06/2010

**EDITAL 55**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

**EDITAL 56**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Presidente em exercício da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 23/06/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JODSON ARAM DA SILVA VIANA e MIRIAN COSTA SANTOS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/04/1975, de profissão cabelereiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Filgueiras, nº 1444, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CAMUÇA VIANA e IRACY FREITAS DA SILVA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 13/02/1986, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Filgueiras, nº 1444, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de PEDRO ANGELO DOS SANTOS e NEUZA COSTA SANTOS.

**2) DALFINES PEREIRA DA SILVA NETO e MARIZETE ALMEIDA DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1987, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alice Cabral, nº 210, Bairro Pintolandia I, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ QUEIROZ DA SILVA e MARIA DE LOURDES VERAS GOMES. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 14/03/1990, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juazeiro, nº 614, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de e IRACI ALMEIDA DA SILVA.

**3) ANTONIO RAIMUNDO DE LIMA MUNIZ e IVANILDE ALMEIDA DA SILVA**

ELE: nascido em Governador Archer-MA, em 03/09/1981, de profissão magarefe, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Juazeiro, nº 633, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA MUNIZ e CICERA DE LIMA MUNIZ. ELA: nascida em Esperantinópolis-MA, em 17/03/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Juazeiro, nº 633, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de e IRACI ALMEIDA DA SILVA.

**4) DOMINGOS LOURIVAL BRITO BRAGA e IVANETE BARBOSA**

ELE: nascido em Sao Mateus-MA, em 14/05/1961, de profissão autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: HC-13, nº 206, bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BRAGA e LUZIA BRITO BRAGA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/03/1966, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: HC-13, nº 206, bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de PEDRO LEVEL e AURELIANA BARBOSA.

**5) THIAGO MOURÃO DA SILVA e MAIRELÂNDIA DA SILVA NASCIMENTO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/05/1988, de profissão refrigerista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Monte das Oliveiras, BR 174, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA SILVA e EMENBLEIA ALVES MOURÃO. ELA: nascida em Amajari-RR, em 14/12/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Monte das Oliveiras, BR 174, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO NASCIMENTO e CELIUZA ALVES DA SILVA.

**6) JOCILDO CRISPIN LEAL e WHEDCLAI PICANÇO MARINHO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/11/1978, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Professor Antonio Cutrin, nº 2140, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de MARIO LEAL e MARIA CRISPIN. ELA: nascida em Santarem-PA, em 16/11/1969, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Professor Antonio Cutrin, nº 2140, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MARINHO e GENOVEVA PICANÇO MARINHO.



**7) JONADAB DE SOUZA E SILVA e MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/05/1969, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ganabara, nº 13, bairro: Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de LUIZ PEREIRA DA SILVA e ILIACI DE SOUZA E SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/10/1966, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ganabara, nº 13, bairro: Joquei Club, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e ANTONIA RODRIGUES DA CRUZ.

**8) VILCILENIO DO CARMO SOUZA e ZENAIDE BARBOSA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 05/08/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 624, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de PAULO LOUREIRO SOUZA e ADELIA DO CARMO SOUZA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 11/10/1968, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 624, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DOS SANTOS e FRANCISCA BATISTA BARBOSA.

**9) KATHNER MEDEIROS DE SOUZA e MARCIANE SANTOS ABREU**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 01/09/1971, de profissão churraqueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Martins Vieira, nº 1170, bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filho de LEONARDO CONCEIÇÃO DE SOUZA e MARIA CLEUDES MEDEIROS DE SOUZA. ELA: nascida em São Luis-MA, em 13/10/1979, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Martins Vieira, nº 1170, bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filha de JOSE DE RAMOS ABREU e MARIA RAIMUNDA SILVA SANTOS.

**10) JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Aurora-CE, em 12/08/1952, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Galiléia, nº 295, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM ANTONIO DA SILVA e FRANCISCA DONA DE JESUS. ELA: nascida em Barra do Corda-MA, em 12/06/1956, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Galiléia, nº 295, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de SANTILO BARBOSA DE OLIVEIRA e PETRONILIA GOMES DE OLIVEIRA.

**11) ANTONIEL DE SOUSA ARAUJO e ROSEANE FERREIRA MENDES**

ELE: nascido em Amarante do Maranhão-MA, em 20/07/1980, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Armando Nogueira, nº 2790, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO e MARIA NILZA DE SOUSA ARAUJO. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 01/07/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Armando Nogueira, nº 2790, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de e ROSELI FERREIRA MENDES.

**12) WILLIAM SILVA SOARES e HAIANI YOCHIÊ BARBOSA HIDESHIMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/10/1990, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonio Pinheiro Galvão, nº 944, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SOARES MOURÃO e ONÉLIA DE SOUZA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/11/1991, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Pinheiro Galvão, nº 944, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de YASUNOBO HIDESHIMA e IVANETE BARBOSA HIDESHIMA.

**13) EVANILDO VIDAL e KELIANE PACHECO PARENTE**

ELE: nascido em Caracarái-RR, em 12/11/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sebastião Correia Lira, nº 177, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de e MARIA RITA VIDAL. ELA: nascida em Coari-AM, em 22/09/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sebastião Correia Lira, nº 177, bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de ADAILDO ALVES PARENTE e FRANCISCA CHAVES PACHECO.

**14) JEAN CRISTIAN LIMONGI DA SILVA e GLIMANES MODA RODRIGUES**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 05/09/1981, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CJ 01, nº 791, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA e MARIA AUXILIADORA LIMONGI DA SILVA. ELA: nascida em Obidos-PA, em 07/01/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CJ 01, nº 791, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FARIAS RODRIGUES e RAIMUNDA IDALINA NUNES MODA.

#### **15) AUGUSTO SERGIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES e MARIA DA GRAÇA DA SILVA LIMA**

ELE: nascido em Coroata-MA, em 11/08/1967, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Orquídeas, nº 351, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de BRAZIONEL VIEIRA MAGALHÃES e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 08/05/1959, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Orquídeas, nº 351, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MENDES DA SILVA e MARIA ALVES DA SILVA.

#### **16) JOSE AUGUSTO LIRA DE ALMEIDA e MARIA JULIENE SANTOS PINTO**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 21/12/1982, de profissão entregador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua CC-10, nº 258, Bairro Conj. Cidadão, Boa Vista-RR, filho de BIBIANO SANTOS DE ALMEIDA e LUIZA LIRA DE ALMEIDA. ELA: nascida em Grajau-MA, em 03/08/1981, de profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua CC-10, nº 258, Bairro Conj. Cidadão, Boa Vista-RR, filha de JULIAO SANTOS PINTO e MARIA GORETH SANTOS PINTO.

#### **17) BENONES FERREIRA DA SILVA e ROSANGELA CASTELO BRANCO DOS SANTOS**

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 08/05/1976, de profissão gerente comercial, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pedro Praça, nº 188, bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de CÂNDIDO ALVES DA SILVA e EDMÊ FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 10/05/1976, de profissão auxiliar de escritório, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Pedro Praça, nº 188, bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ BARROS DOS SANTOS e FELOMENA CASTELO BRANCO DOS SANTOS.

#### **18) AGRIPINO DANTAS DA SILVA e DALVACY DE LIMA**

ELE: nascido em Sao Pedro-PI, em 09/05/1953, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Nazaré Figueiras, nº 715, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DANTAS DA SILVA e JOANA SOARES DA CONCEIÇÃO SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/10/1963, de profissão serviço gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Nazaré Figueiras, nº 715, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de e ROSILDA DE LIMA.

#### **19) VALDEAN PEREIRA DA SILVA e LUCICLEIA FERREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 14/09/1982, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maiongon, nº 259, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e GERCINA MARIA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/08/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:Maiongon, nº 259, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA.

#### **20) JOSÉLIO CARNEIRO ALVES e NOHELY RODRIGUES COSTA**

ELE: nascido em Fortuna-MA, em 09/06/1987, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Padre Anchieta, nº 1378, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOSE FERREIRA ALVES e MARIA HELENA CARNEIRO ALVES. ELA: nascida em Pindare Mirim-MA, em 31/08/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Padre Anchieta, nº 1378, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de e NOEME RODRIGUES COSTA DE JESUS.

#### **21) MOACIR FERREIRA SANTOS e MATILDE DA CONCEIÇÃO SOUSA**

ELE: nascido em Santarem-PA, em 01/12/1969, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Via das Flores, nº 335, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e EUZAMAR FERREIRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1963, de profissão professora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Avenida Via das Flores, nº 335, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de e ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

## **22) RAIDIR FELIPE ABENSUR MORAES e MARIA AUXILIADORA DA SILVA BATISTA**

ELE: nascido em Benjamin Constant-AM, em 10/07/1959, de profissão grafico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Foz do Iguaçu, nº 1093, Jardim Equatorial, BOA VISTA-RR, filho de HERMÍNIO CAMPOS MORAES e VANIZE VIEIRA ABENSUR. ELA: nascida em Novo Airao-AM, em 26/09/1965, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Foz do Iguaçu, nº 1093, Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ARLINDO BATISTA e IRENILDE DO CARMO DA SILVA.

## **23) ROMILDO RIBEIRO DOS SANTOS e DENAIDE DE OLIVEIRA MORAIS**

ELE: nascido em Salto do Ceu-MT, em 21/06/1977, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT 06, nº 12, Bairro Olímpico, Boa Vista-RR, filho de VALDETE ALVES DOS SANTOS e IDALIA RIBEIRO DOS SANTOS. ELA: nascida em ze Doca-MA, em 13/07/1980, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT 06, nº 12, Bairro Olímpico, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO BENEDITO MORAIS e MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA MORAIS.

## **24) QUEIMSON GONÇALVES QUIRINO e GRACY TATIANA MENDONÇA ANDRADE DE SOUZA**

ELE: nascido em Jaboticabal-SP, em 21/06/1974, de profissão tecnologo em radiologia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: dos Guararapes, nº 920, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de GONÇALVES QUIRINO e MARIA DE JESUS CASTILHO QUIRINO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/06/1988, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa dos Macuxis, nº 3400, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de SERGIO ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA e RAIMUNDA MENDONÇA DE ANDRADE.

## **25) MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DE OLIVEIRA e MARCÍLIA DE ARAÚJO LIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/06/1980, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: do Cupuaçuzeiro, nº 562, Caçari, Boa Vista-RR, filho de JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA e NEIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/12/1987, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: do Cupuaçuzeiro, nº 562, Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ COSTA LIRA e FRANCISCA FÉLIX DE ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.